



ESTADO DO PARANÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS

Avenida Xavier da Silva, 366 - Centro - Congonhinhas
 CEP: 86320-000 CNPJ: 09.660.468/0001-87 Telefone: (43) 3554-1212
 E-mail: Site:

Solicitação de Compra Nº 12/2023

Solicitante:	Aparecido Renato Honório	Data da Solicitação:	29/03/2023
Organograma:	1500100002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS		
Local de Entrega:	Unidade de Atendimento (hospital)		
Objeto:	Contratação de Empresa para a Prestação de Serviços de Construção civil, para reforma e readequação da Cobertura do Prédio do Hospital Municipal São Francisco		
Justificativa:	Prestação de serviços de reforma e construção de uma garagem no Hospital Municipal São Francisco, localizado a Rua Verador Gerson Aparecido Borges, 250, centro, no município de Congonhinhas - PR,		
Observações:	Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.		
Desdobramento:			
Fundamento Legal:			
Justificativa Valores:			
Prazo Execução:			
Modalidade:			

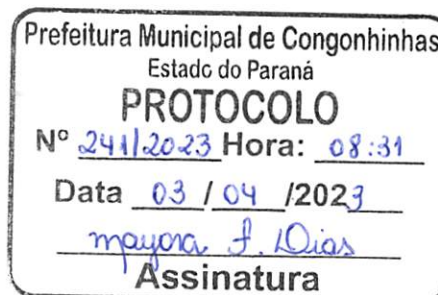
Itens solicitados:

Item	Código	Qtd.	Unid.	Especificação	Preço Unit. Estimado	Preço Total Estimado
1	770103426-1	1,00	SERV.	Reforma da cobertura do Prédio do Hospital Municipal São Francisco, reparos em paredes internas e externas, substituição de telhas, pisos, vitrais, portas, incluindo mão de obra e materiais necessários a execução dos serviços.	214.655,2000	214.655,20

Preço Total: 214.655,20

Dotações Utilizadas:

Dotação	Descrição	Recurso	Valor Previsto:
13 - 15.001.10.301.0023.1070.4.4.90.51.00	Obras e Reformas no Fundo Municipal de Saúde	00001- 00001.01.07.00.00.1 .501.0000	214.655,20



Congonhinhas, 29 de Março de 2023.

APARECIDO
 RENATO
 HONORIO:065142
 63917

Assinado de forma digital
 por APARECIDO RENATO
 HONORIO:06514263917
 Dados: 2023.03.31
 09:07:11 -03'00'

Assinatura do Responsável

Estudo Técnico Preliminar 13/2023

1. Informações Básicas

Número do processo:

2. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Contratação de Empresa para a Prestação de Serviços de Construção civil, para reforma e readequação da Cobertura do Prédio do Hospital Municipal São Francisco

3. Descrição da necessidade

Este Estudo Técnico Preliminar destina-se a Contratação de empresa para a Prestação de Serviços para Reforma em CARATER EMERGENCIAL da cobertura do Hospital Municipal São Francisco, localizado a Rua Verador Gerson Aparecido Borges, 250, centro, no município de Congonhinhas - PR.

4. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Secretaria Municipal de Saúde	Secretário de Saúde - Aparecido Renato Honório

5. Descrição dos Requisitos da Contratação

Os serviços deverão ser prestados por empresas especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente.

- Dispor de funcionários capacitados, que atendam perfeitamente ao objeto a ser contratado, dando inclusive garantia dos serviços executados, tendo aptidão para executar os serviços supracitados.
- Deverá apresentar ART de execução da obra, quitada.

6. Levantamento de Mercado

Por se tratar de Prestação de Serviços especializados, o levantamento de Mercado foi realizado em empresas do ramo da construção civil.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	VL TOTAL	D A Z	CLAUDINEI	VALE
1	Reforma da cobertura do Prédio do Hospital Municipal São Francisco, reparos em paredes internas e externas, substituição de telhas, pisos, vitrais, portas, incluindo mão de obra e materiais necessários a execução dos serviços.	SERVIÇO	R\$ 214.655,21	214.655,21	233.689,00	225.339,90

7. Descrição da solução como um todo

Consiste na contratação de empresa para a Prestação de serviços de construção civil, para reforma da cobertura do prédio do Hospital Municipal

8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Para esta solicitação a estimativa foi calculada com base no orçamento de MENOR VALOR GLOBAL, por se tratar de DISPENSA DE LICITAÇÃO.

O quantitativo estimado da contratação para atendimento da necessidade está abaixo descrito

Item	Unid	Descrição	Valor total
01	Serviço	Reforma da cobertura do Prédio do Hospital Municipal São Francisco, reparos em paredes internas e externas, substituição de telhas, pisos, vitrais, portas, incluindo mão de obra e materiais necessários a execução dos serviços.	R\$ 214.655,20

9. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 214.655,20

A estimativa de preço prevista para esta contratação é de R\$ 214.655,20 (duzentos e quatorze mil seiscentos e cinquenta e cinco reais e vinte centavos).

10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Não haverá o Parcelamento da solução, uma vez que a prestadora de serviços deverá entregar a obra pronta, caso seja necessário, ficara por conta exclusiva da empresa.

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Na presente demanda não é necessária uma contratação correlata ou interdependente.

12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação pretendida no presente estudo encontra-se alinhada com o plano estratégico desta entidade, no sentido de que o imóvel utilizado pelos pacientes, servidores e população em geral devem estar em perfeitas condições de uso.

13. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Pretende-se com a presente contratação reestabelecer a rotina de atividades mesmo em dias chuvosos, sem prejuízo nos atendimentos prestados aos usuários.

14. Providências a serem Adotadas

Não serão necessárias providências adicionais a serem adotadas.

15. Possíveis Impactos Ambientais

Não há impactos ambientais.

16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

16.1. Justificativa da Viabilidade

Declaro expressamente que esta contratação é viável e razoável, justificando com base nos elementos colhidos durante os Estudos Preliminares.

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

APARECIDO RENATO Assinado de forma digital por
HONORIO:06514263 APARECIDO RENATO
917 HONORIO:06514263917
Dados: 2023.03.31 08:55:55
-03'00'
APARECIDO RENATO HONORIO
Secretário Municipal de Saúde e Gestor



Hospital Municipal São Francisco

JUSTIFICATIVA

Venho através desta informar a necessidade da reforma e reparos de caráter de urgência. Somos o único Ponto Atendimento - PA com a demanda considerada grande de atendimentos.

Sendo a porta de entrada para todos os tipos de atendimentos e assistência de urgência e emergência para nossos usuários. Em média diariamente atendemos 40 – 65 pacientes com todos os tipos de complexidade. Estamos com dificuldade para atender toda a demanda pela atual condição da estrutura física do prédio desta instituição.

Devido as chuvas torrenciais dos últimos tempos, que ocasionaram a ocorrência de goteiras, infiltrações, rachaduras nas paredes e vazamentos nos forros e calhas. Existente no consultório médico, enfermaria feminina, masculina, corredores internos e apartamento privativo, sala de triagem.

O mais agravante é na sala de estabilização local que atendemos as emergências é impossível prestar uma assistência com a presença de vazamento na parede. Podendo molhar os equipamentos próximos, de alto valor, que são utilizados para atender pacientes com risco de vida.

Também alguns pontos de luzes por presença de água após chuva causando dano as lâmpadas. Paredes com a pintura estragada resultado de infiltrações.

Considerando, a Lei 8080/90 que garante as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

Considerando a Política Nacional de Humanização da Atenção e da Gestão do SUS, publicada pelo Ministério da Saúde em 2003;

Considerando, a Portaria 2048/02 que garante e estabelece os princípios e diretrizes do serviço de urgência e emergência no território nacional.

Considerando, o que constituem a Carta dos Direitos dos Usuários da Saúde de 2011;

Considerando, Política Nacional de Humanização publicada pelo Ministério da Saúde em 2003 (Humaniza SUS).

Portanto, solicito a reforma e reparos necessários para melhor atendimento conforme as políticas públicas que norteiam o acolhimento, assistência e a recuperação e reabilitação do usuário no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

Reitero a minha preocupação como profissional deste serviço de saúde administrado e gerido pelo poder publico municipal. Encerro colocando-me à disposição para qualquer dúvida o esclarecimento.

Congonhinhas – PR, 27 de março de 2023.

Dr. Silvio F. Tolentino

Diretor Técnico



RAZÃO SOCIAL: **D A Z CONSTRUTORA LTDA**

CNPJ: 19.040.570/0001-33 - I.E.: 90986183-73

Av. Paraná, 571 – Bairro: Santa Maria do Rio do Peixe

Congonhinhas/PR CEP: 86.320-000

FONE: 43-99954-4771 E-mail: daazpizani@gmail.com

Representante da empresa: Dorival Bueno Pizani CPF: 213.182.858-60

PROPOSTA DE PREÇO

Objeto: Dispensa de Licitação Hospital Municipal de Congonhinhas/PR.

Objetivo: Reforma da Cobertura/Pisos/Portas/Paredes/Janelas/Aplicação de Manta Térmica no Telhado/Entrada e Saída de Ambulância e Construção de Garagem do Hospital Municipal de Congonhinhas/PR

Proposta: Propomos fornecer os seguintes materiais e serviços abaixo descritos.

Prazo de Validade: 30 (Trinta) dias.

SERVIÇOS E MATERIAS APLICADOS A OBRA					
SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA - COBERTURA COM APLICAÇÃO DE MANTA TÉRMICA/PISOS/COZINHA/PORTAS/PAREDES/JANELAS/ENTRADA E SAÍDA DE AMBULÂNCIA E CONSTRUÇÃO DE GARAGEM					
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS					VALOR TOTAL
Remoção parcial das coberturas para manutenção e reforma das mesmas com Aplicação de Manta Térmica/Manutenção Parcial do Prédio/Espaço de Entrada e Saída de Ambulância e Construção de Garagem.					R\$122.543,00
SUB-TOTAL					R\$122.543,00
MATERIAIS APLICADOS A OBRA - COBERTURA E COZINHA					
MADEIRAS PARA COBERTURA/COZINHA					
ITEM	UNID	DESCRIÇÃO DO ITEM	Valor Unitário	QTD	VALOR TOTAL
1	M	Vigas 5x10	R\$9,09	500	R\$4.545,00
2	M	Caibros 5x5	R\$4,13	1300	R\$5.369,00
3	M	Sarrafos 2x5	R\$2,50	1700	R\$4.250,00
SUB-TOTAL					R\$14.164,00
CALHAS					
ITEM	UNID	DESCRIÇÃO DO ITEM	VALOR	QTD	VALOR TOTAL
4	M	Calhas Corte 60 cm	R\$90,96	58,65	R\$5.334,80
5	M	Rufos	R\$55,35	38,25	R\$2.117,14
6	M	Condutores	R\$19,32	15,00	R\$289,80
SUB-TOTAL					R\$7.741,74
APLICAÇÃO DE MANTA TÉRMICA PARA TELHADO E AMPLIAÇÃO COBERTURA/COZINHA					
ITEM	UNID	DESCRIÇÃO DO ITEM	VALOR	QTD	VALOR TOTAL

7	M	Manta Térmica	R\$6,90	1350,00	R\$9.315,00
8	UNID	Telha Fibrocimento	R\$330,00	12,00	R\$3.960,00
9	UNID	Tijolos 6 Furos	R\$0,45	650,00	R\$292,50
10	UNID	Cimento 50KG	R\$33,00	10,00	R\$330,00
11	UNID	Triliças	R\$37,00	4,00	R\$148,00
12	M3	Areia	R\$80,00	2,00	R\$160,00
13	M3	Pedra	R\$100,00	0,50	R\$50,00
SUB-TOTAL					R\$14.255,50

PREGOS

ITEM	UNID	DESCRIÇÃO DO ITEM	VALOR	QTD	VALOR TOTAL
14	KG	Prego 22 x 48	R\$18,00	5,00	R\$90,00
15	KG	Prego 19 x 36	R\$18,00	6,00	R\$108,00
16	KG	Prego 17 x 27	R\$18,00	3,00	R\$54,00
17	KG	Prego 15 x 21	R\$18,00	5,00	R\$90,00
SUB-TOTAL					R\$342,00

REFORMA ESTRUTURAL DE PISOS, PAREDES, PORTAS E JANELAS.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS COM MATERIAIS					VALOR TOTAL
Remoção e instalação pisos - 98m2					R\$6.860,00
Remoção e construção de contra piso - 25m2					R\$1.700,00
Remoção de porta e construção de paredes com acabamento					R\$560,00
Manutenção das rachaduras e trincas					R\$2.853,00
Manutenção das claraboias da cobertura					R\$4.000,00
Remoção de (2) duas janelas					R\$621,00
Instalação de (2) duas janelas de vidro temperado					R\$2.200,00
SUB-TOTAL					R\$18.794,00

MATERIAIS APLICADOS - CONSTRUÇÃO DE ENTRADA E SAÍDA PARA AMBULÂNCIA

ITEM	UNID	DESCRIÇÃO DO ITEM	Valor Unitário	QTD	VALOR TOTAL
1	UNID	Tijolos 6G	R\$0,50	1800	R\$900,00
2	UNID	Triliças 11.12	R\$62,00	15	R\$930,00
3	M3	Pó de Pedra	R\$100,00	10	R\$1.000,00
4	M3	Areia	R\$95,00	4	R\$380,00
5	M3	Pedra Brita	R\$110,00	2	R\$220,00
6	UNID	Cimento 50KG	R\$35,00	25	R\$875,00
7	M2	Peiver	R\$71,82	110	R\$7.900,20
SUB-TOTAL					R\$12.205,20

MATERIAIS APLICADOS - CONSTRUÇÃO DE GARAGEM

ITEM	UNID	DESCRIÇÃO DO ITEM	Valor Unitário	QTD	VALOR TOTAL
1	UNID	Barras Ferro 4.2	R\$15,00	40	R\$600,00
2	UNID	Barras Ferro 3/8	R\$75,00	20	R\$1.500,00
3	UNID	Barras Ferro 5/16	R\$42,86	28	R\$1.200,08
4	UNID	Telhas Barro	R\$1,87	1500	R\$2.805,00
5	M	Laje Forro	R\$63,33	60	R\$3.799,80
6	M2	Piso Cerâmicos	R\$60,00	60	R\$3.600,00
7	UNID	Cimento 50KG	R\$35,00	70	R\$2.450,00
8	M	Caibros 5 x 5	R\$4,13	121	R\$499,73

9	M	Vigas 5 x 10	R\$9,09	82,5	R\$749,93
10	M	Vigas Ap. com Peito Pombo 1m	R\$18,18	22	R\$399,96
11	UNID	Vedalit 3,6 Litros	R\$50,00	1	R\$50,00
12	UNID	Tijolos 6 Furos	R\$0,45	1000	R\$450,00
13	M3	Areia	R\$100,00	5	R\$500,00
14	M3	Pedra 1(Um)	R\$80,00	5	R\$400,00
15	KG	Arame Recozido	R\$20,00	8	R\$160,00
16	KG	Pregos	R\$20,71	7	R\$144,97
17	UNID	Conduite 50 metros	R\$50,00	1	R\$50,00
18	UNID	Caixa de Passagem/Energia	R\$5,00	10	R\$50,00
19	M	Fio 2,5mm Flexivel	R\$5,00	100	R\$500,00
20	UNID	Argamaça	R\$29,55	22	R\$650,10
21	M	Tábuas 30 cm	R\$12,78	90	R\$1.150,20
22	M	Sarrafos 2x5	R\$2,50	240	R\$600,00
23	UNID	Coluna Armada 5/16	R\$100,00	3	R\$300,00
24	UNID	Calhas e Rufos	R\$2.000,00	1	R\$2.000,00
SUB-TOTAL					R\$24.609,77
TOTAL					R\$214.655,21

Congonhinhas/PR, 13 de Março de 2023.

D A Z CONSTRUTORA

LTDA:190405700001

33

Dorival Bueno Pizani

CPF: 213.182.858-60

Assinado de forma digital por D A Z CONSTRUTORA
 LTDA:19040570000133
 DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=RS, l=CANOAS, ou=AC
 DIGITAL MULTIPLA G1, ou=28218124000167,
 ou=videoconferencia, ou=Certificado PJ A1, cn=D A
 Z CONSTRUTORA LTDA:19040570000133
 Dados: 2023.03.30 09:39:58 -03'00'

19.040.570/0001-33

D A Z CONSTRUTORA LTDA

Avenida Paraná, 571 B. Sta. M. Rio Peixe

CEP: 86320-000 – Congonhinhas-PR



A/C Hospital Municipal de Congonhinhas/PR

Objeto: Reforma do Telhado e Construção de Garagem do Hospital Municipal de Congonhinhas/PR.

PROPOSTA DE PREÇO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E MATERIAL - COBERTURA E GARAGEM	
Prestação de Serviço de Mão de Obra	VALOR TOTAL
TOTAL DO SERVIÇO	R\$ 145.000,00
	R\$ 145.000,00

MATERIAIS APLICADOS A OBRA - COBERTURA E COZINHA					
MATERIAIS APLICADOS A OBRA - COBERTURA E COZINHA MADEIRAS PARA COBERTURA/COZINHA					
ITEM	UNID	DESCRIÇÃO DO ITEM	Valor Unitário	QTD	VALOR TOTAL
1	M	Caibros 5x5	R\$ 4,20	1350	R\$ 5.670,00
2	M	Sarrafos 2x5	R\$ 2,55	1702	R\$ 4.340,10
3	M	Vigas 5x10	R\$ 8,60	520	R\$ 4.472,00
TOTAL					R\$ 14.482,10

CALHAS

ITEM	UNID	DESCRIÇÃO DO ITEM	VALOR	QTD	VALOR TOTAL
1	M	Calhas Corte 60 cm	R\$ 100,00	60	R\$ 6.000,00
2	M	Rufos	R\$ 56,50	40	R\$ 2.260,00
3	M	Condutores	R\$ 20,00	14	R\$ 280,00
TOTAL					R\$ 8.540,00

PREGOS

ITEM	UNID	DESCRIÇÃO DO ITEM	VALOR	QTD	VALOR TOTAL
1	KG	Prego 22 x 48	R\$ 16,80	6	R\$ 100,80
2	KG	Prego 19 x 36	R\$ 16,80	8	R\$ 134,40
3	KG	Prego 17 x 27	R\$ 22,50	2	R\$ 45,00
4	KG	Prego 15 x 21	R\$ 22,50	4	R\$ 90,00
TOTAL					R\$ 370,20

AMPLIAÇÃO - COBERTURA/COZINHA E MANTA TERMICA

ITEM	UNID	DESCRIÇÃO DO ITEM	VALOR	QTD	VALOR TOTAL
1	M	Manta Térmica	R\$ 7,25	1350	R\$ 9.787,50
1	UNID	Cimento 50KG	R\$ 38,00	15	R\$ 570,00
2	UNID	Triliças	R\$ 38,00	6	R\$ 228,00
3	M3	Areia	R\$ 77,50	2	R\$ 155,00
4	UNID	Telha Fibrocimento	R\$ 330,00	13	R\$ 4.290,00
5	UNID	Tijolos 6 Furos	R\$ 0,48	700	R\$ 336,00
6	M3	brita brita1	R\$ 98,00	0,5	R\$ 49,00
TOTAL					R\$ 15.415,50

GARAGEM

	UNID	DESCRIÇÃO DO ITEM	Valor Unitário	QTD	VALOR TOTAL
--	------	-------------------	----------------	-----	-------------

1	UNID	Vedalit 3,6 Litros	R\$ 57,50	1	R\$ 57,50
2	UNID	Tijolos 6 Furos	R\$ 0,48	1000	R\$ 480,00
3	UNID	Caixa de Passagem/Energia	R\$ 5,20	12	R\$ 62,40
4	M	Fio 2,5mm Flexivel	R\$ 7,56	60	R\$ 453,60
5	UNID	Argamaça	R\$ 31,19	20	R\$ 623,80
6	UNID	Telhas Barro	R\$ 1,80	1500	R\$ 2.700,00
7	M	Laje Forro	R\$ 64,20	58	R\$ 3.723,60
8	M2	Piso Cerâmicos	R\$ 58,90	60	R\$ 3.534,00
9	UNID	Cimento 50KG	R\$ 38,00	70	R\$ 2.660,00
10	M	Caibros 5 x 5	R\$ 4,80	120	R\$ 576,00
11	M	Vigas 5 x 10	R\$ 10,00	80	R\$ 800,00
12	M	Vigas Ap. com Peito Pombo 1m	R\$ 19,00	20	R\$ 380,00
13	M3	Areia	R\$ 77,50	5	R\$ 387,50
14	M3	Pedra 1(Um)	R\$ 98,00	5	R\$ 490,00
15	UNID	Barras Ferro 4.2	R\$ 15,50	45	R\$ 697,50
16	UNID	Barras Ferro 3/8	R\$ 70,00	22	R\$ 1.540,00
17	UNID	Barras Ferro 5/16	R\$ 45,00	26	R\$ 1.170,00
18	KG	Arame Recozido	R\$ 18,95	10	R\$ 189,50
19	KG	Pregos	R\$ 22,50	5	R\$ 112,50
20	UNID	Conduite 50 metros	R\$ 48,90	1	R\$ 48,90
21	M	Tábuas 30 cm	R\$ 13,20	100	R\$ 1.320,00
22	M	Sarrafos 2x5	R\$ 2,65	240	R\$ 636,00
23	UNID	Coluna Armada 5/16	R\$ 110,00	3	R\$ 330,00
24	UNID	Calhas e Rufos	R\$ 2.150,00	1	R\$ 2.150,00
TOTAL					R\$ 25.122,80

ENTRADA E SAÍDA DE AMBULÂNCIA

ITEM	UNID	DESCRIÇÃO DO ITEM	Valor Unitario
1	UNID	Tijolos 6G	R\$ 0,48
2	UNID	Trilças 11.12	R\$ 68,00
3	M3	Pó de Pedra	R\$ 110,00
4	M3	Areia	R\$ 77,50
5	M3	Pedra Brita 1	R\$ 98,00
6	UNID	Cimento 50KG	R\$ 38,00
7	M2	Peiver	R\$ 79,00
SUB-TOTAL			R\$ 13.130,00

ENTRADA E SAÍDA DE AMBULÂNCIA

Remoção de porta e construção de paredes com acabamento	R\$ 550,00
Manutenção das rachaduras e trincas	R\$ 3.500,00
Remoção parcial das portas para manutenção e reforma das mesmas.	R\$ 890,00
Remoção e instalação pisos - 100m2	R\$ 7.500,00
Remoção de (2) duas janelas	R\$ 750,00

2.600 item em Ter no D.A.2.

Instalação de (2) duas janelas de vidro temperado	R\$ 2.900,00
Remoção e construção de contra piso - 25m2	R\$ 1.850,00
Manutenção das claraboias da cobertura	R\$ 4.000,00
TOTAL	R\$ 21.940,00

TOTAL GERAL	R\$ 244.000,60
--------------------	-----------------------

Validade da proposta 60 (sessenta) dias

CRISTIANO PARRA
VIEIRA:055174029

Assinado de forma digital por

CRISTIANO PARRA

VIEIRA:05517402992

Dados: 2023.03.14 17:18:54
-03'00'

Ibaiti - PR., 14 de março de 2023.

92

Valle Construções Ltda.
CNPJ - 47.147.314/0001-85
Cristiano Parra Vieira
Representante Legal
RG: 9.046.826-0
CPF: 055.174.029-92

RAZÃO SOCIAL: CLAUDINEI ANTONIO DE SOUZA 9728682672

CNPJ: 30.634.065/0001-50

Rua Sebastião C Sobrinho, 106 – Bairro: Aeroporto

Jacarezinho/PR CEP: 86.4000-000

FONE: 43-99128-8806 E-mail: jederson_jeronimo@hotmail.com

Representante da empresa: Claudinei Antônio de Souza CPF: 972.868.269-72

PROPOSTA DE PREÇO

Dispensa de Licitação Hospital Municipal de Congonhinhas/PR.

Reforma do Telhado/Manutenção Geral do Prédio/Ampliação Entrada e Saída Ambulância e Construção de Garagem do Hospital Municipal de Congonhinhas/PR

Propomos fornecer os seguintes materiais e serviços abaixo descritos

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E MATERIAL - COBERTURA E GARAGEM

VALOR TOTAL

Prestação de Serviço de Mão de Obra

TOTAL

R\$139.000,00

MATERIAIS APLICADOS A OBRA - COBERTURA E COZINHA

R\$139.000,00 /

MADEIRAS PARA COBERTURA/COZINHA

ITEM	UNID	DESCRIÇÃO DO ITEM	Valor Unitário	QTD	VALOR TOTAL
1	M	Caibros 5x5	R\$4,22	1350	R\$5.695,00
2	M	Sarrafos 2x5	R\$2,50	1702	R\$4.250,00
3	M	Vigas 5x10	R\$8,46	520	R\$4.400,00
TOTAL					R\$14.345,00 /

CALHAS

ITEM	UNID	DESCRIÇÃO DO ITEM	VALOR	QTD	VALOR TOTAL
1	M	Calhas Corte 60 cm	R\$115,70	60	R\$6.942,00
2	M	Rufos	R\$57,50	40	R\$2.300,00
3	M	Condutores	R\$20,00	14	R\$280,00
TOTAL					R\$9.522,00 /

PREGOS

ITEM	UNID	DESCRIÇÃO DO ITEM	VALOR	QTD	VALOR TOTAL
1	KG	Prego 22 x 48	R\$15,00	6	R\$90,00
2	KG	Prego 19 x 36	R\$13,50	8	R\$108,00
3	KG	Prego 17 x 27	R\$27,00	2	R\$54,00
4	KG	Prego 15 x 21	R\$22,50	4	R\$90,00
TOTAL					R\$342,00 /

AMPLIAÇÃO – COBERTURA/COZINHA E MANTA TERMICA

ITEM	UNID	DESCRIÇÃO DO ITEM	VALOR	QTD	VALOR TOTAL
1	M	Manta Térmica	R\$7,41	1350	R\$10.000,00
1	UNID	Cimento 50KG	R\$40,00	15	R\$600,00
2	UNID	Trilhas	R\$33,33	6	R\$200,00
3	M3	Areia	R\$80,00	2	R\$160,00

4	UNID	Telha Fibrocimento	R\$307,69	13	R\$4.000,00
5	UNID	Tijolos 6 Furos	R\$0,50	700	R\$350,00
6	M3	Pedra	R\$100,00	0,5	R\$50,00
TOTAL					R\$15.360,00

GARAGEM

	UNID	DESCRIÇÃO DO ITEM	Valor Unitário	QTD	VALOR TOTAL
1	UNID	Vedalit 3,6 Litros	R\$60,00	1	R\$60,00
2	UNID	Tijolos 6 Furos	R\$0,50	1000	R\$500,00
3	UNID	Caixa de Passagem/Energia	R\$5,00	12	R\$60,00
4	M	Fio 2,5mm Flexivel	R\$10,83	60	R\$650,00
5	UNID	Argamaça	R\$30,00	20	R\$600,00
6	UNID	Telhas Barro	R\$1,87	1500	R\$2.800,00
7	M	Laje Forro	R\$65,52	58	R\$3.800,00
8	M2	Piso Cerâmicos	R\$60,00	60	R\$3.600,00
9	UNID	Cimento 50KG	R\$40,00	70	R\$2.800,00
10	M	Caibros 5 x 5	R\$4,58	120	R\$550,00
11	M	Vigas 5 x 10	R\$10,63	80	R\$850,00
12	M	Vigas Ap. com Peito Pombo 1m	R\$20,00	20	R\$400,00
13	M3	Areia	R\$100,00	5	R\$500,00
14	M3	Pedra 1(Um)	R\$80,00	5	R\$400,00
15	UNID	Barras Ferro 4.2	R\$14,44	45	R\$650,00
16	UNID	Barras Ferro 3/8	R\$68,18	22	R\$1.500,00
17	UNID	Barras Ferro 5/16	R\$46,15	26	R\$1.200,00
18	KG	Arame Recozido	R\$20,00	10	R\$200,00
19	KG	Pregos	R\$20,00	5	R\$100,00
20	UNID	Conduite 50 metros	R\$50,00	1	R\$50,00
21	M	Tábuas 30 cm	R\$12,50	100	R\$1.250,00
22	M	Sarrafos 2x5	R\$2,50	240	R\$600,00
23	UNID	Coluna Armada 5/16	R\$116,67	3	R\$350,00
24	UNID	Calhas e Rufos	R\$2.125,00	1	R\$2.125,00
TOTAL					R\$25.595,00

R\$25.595,00

23.795,00

ENTRADA E SAÍDA DE AMBULÂNCIA

ITEM	UNID	DESCRIÇÃO DO ITEM	Valor Unitário	QTD	VALOR TOTAL
1	UNID	Tijolos 6G	R\$0,50	1800	R\$900,00
2	UNID	Triliças 11.12	R\$62,00	15	R\$930,00
3	M3	Pó de Pedra	R\$100,00	10	R\$1.000,00
4	M3	Areia	R\$100,00	4	R\$400,00
5	M3	Pedra Brita	R\$110,00	2	R\$220,00
6	UNID	Cimento 50KG	R\$36,00	25	R\$900,00
7	M2	Peiver	R\$71,82	110	R\$7.900,00
SUB-TOTAL					R\$12.250,00

ENTRADA E SAÍDA DE AMBULÂNCIA

Remoção de porta e construção de paredes com acabamento
 Manutenção das rachaduras e trincas
 Remoção parcial das portas para manutenção e reforma das mesmas.
 Remoção e instalação pisos - 100m2
 Remoção de (2) duas janelas
 Instalação de (2) duas janelas de vidro temperado
 Remoção e construção de contra piso - 25m2
 Manutenção das claraboias da cobertura

R\$500,00

R\$3.202,00

R\$800,00

R\$7.020,00

R\$700,00

R\$2.300,00

R\$1.658,00

R\$3.895,00

04.016

TOTAL GERAL

TOTAL

R\$20.075,00
R\$236.489,00

Prazo de Validade: 30 (Trinta) dias.

Jacarezinho/PR, 13 de Março de 2023.

Claudio Antonio de Souza

30.634.065/0001-50

CLAUDINEI ANTONIO DE SOUZA

Rua Sebastião C Sobrinho, 106 – B. Novo
Aeroporto

CEP: 86400-000 – Jacarezinho-PR



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 19.040.570/0001-33 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 09/10/2013
NOME EMPRESARIAL D A Z CONSTRUTORA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PIZANI CONSTRUÇOES E MONTAGENS		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 41.20-4-00 - Construção de edifícios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas 43.11-8-02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração 43.22-3-03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio 43.29-1-99 - Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente 43.30-4-01 - Impermeabilização em obras de engenharia civil 43.30-4-02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material 43.30-4-03 - Obras de acabamento em gesso e estuque 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral 43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção 43.91-6-00 - Obras de fundações 43.99-1-03 - Obras de alvenaria 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO 10AV PARANA	NÚMERO 571	COMPLEMENTO CASA
CEP 86.320-000	BAIRRO/DISTRITO SANTA MARIA DO RIO DO PEIXE	MUNICÍPIO CONGONHINHAS
UF PR		
ENDEREÇO ELETRÔNICO DRNPIZANI@GMAIL.COM		TELEFONE (43) 3333-3333
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/10/2013
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **13/03/2023** às **15:31:49** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Cadastro de Inscrições EstaduaisData/Hora Host CELEPAR
13/03/2023 - 15 49 44**Informações do Contribuinte**

Inscrição Estadual	90986183-73	Inscrição CNPJ 19.040.570/0001-33
Nome Empresarial	D a Z Construtora Ltda	
Endereço	Av 10a Avenida Parana, 571. Casa. Santa Maria do Rio do Peixe 86320-000 - Congonhinhas - PR	
Telefone	(43)3911-3149	
E-mail	DRNPIZANI@GMAIL.COM	
Atividade Econômica Principal	4120-4/00 - Construcao de Edifícios	
Atividade(s) Econômica(s) Secundária(s)	4292-8/01 - Montagem de Estruturas Metalicas	
	4311-8/02 - Preparacao de Canteiro e Limpeza de Terreno	
	4321-5/00 - Instalacao e Manutencao Eletrica	
	4322-3/01 - Instalacoes Hidraulicas, Sanitarias e de Gas	
	4322-3/02 - Instalacao e Manutencao de Sistemas Centrais de Ar Condicionado, de Ventilacao e Refrigeracao	
	4322-3/03 - Instalacoes de Sistema de Prevencao Contra Incendio	
	4330-4/01 - Impermeabilizacao em Obras de Engenharia Civil	
	4330-4/02 - Instalacao de Portas, Janelas, Tetos, Divisorias e Armarios Embutidos de Qualquer Material	
	4330-4/03 - Obras de Acabamento em Gesso e Estuque	
	4330-4/99 - Outras Obras de Acabamento da Construcao	
	4391-6/00 - Obras de Fundacoes	
	4399-1/03 - Obras de Alvenaria	
Características do Estabelecimento	Unidade Não Produtiva (Unidade Auxiliar)	
Unidade Auxiliar	Escritório Administrativo	
Início das Atividades	02/2023	
Código SRP Atual:	1.2520.203 - Desde 02/2023	
Situação Cadastral Atual:	Ativo - Desde 02/2023	
Regime Pagamento Atual:	2520.203 - Simples Nacional / Simples Nacional - Dia 03 do Mes+2 - Desde 02/2023	
SPED (EFD, NF-e, CT-e, NFC-e):	Maiores informações clique aqui	

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

811.0

édi

Dorival Bueno Pizani

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 04.2019

REGISTRO GERAL 29.086.279-6 DATA DE EXPEDIÇÃO 30/JAN/76

NOME DORIVAL BUENO PIZANI

FILIAÇÃO JOSE BUENO FILHO

E IRENE PIZANI BUENO

NATURALIDADE RIBEIRÃO DO PINHAL -PR DATA DE NASCIMENTO 01/MAR/1980

DOC ORIGEM RIBEIRÃO DO PINHAL-PR

RIBEIRÃO DO PINHAL

CN:LV.A031/FLS.0016/N.003536

CPF

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Secretaria da Receita Federal

CPF

Cadastro de Pessoas Físicas

Número de Inscrição

213.182.858-60

Nome

DORIVAL BUENO PIZANI

Nascimento

01/03/1980

Cartão de uso pessoal e intransferível

Deve ser apresentado junto com um documento de identidade.

Emissão

Maio 2002

CORREIOS

www.correios.com.br

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
2386342723

NOME
DORIVAL BUENO PIZANI



DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UF
290862796 SESP SP

CPF DATA NASCIMENTO
213.182.858-60 01/03/1980

FILIAÇÃO
JOSE BUENO FILHO
IRENE PIZANI BUENO

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
AD

Nº REGISTRO VALIDADE 1ª HABILITAÇÃO
03535286255 19/04/2032 14/03/2005

OBSERVAÇÕES

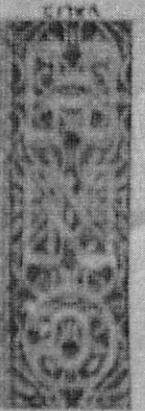
PROIBIDO PLASTIFICAR
2386342723

ASSINATURA DO PORTADOR
DORIVAL BUENO PIZANI
LOCAL DATA EMISSÃO
CURITIBA, PR 19/04/2022

ASSINATURA DO EMISSOR
48012105696
PR921240526
PARANÁ

PROIBIDO PLASTIFICAR

2386342723



VALIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL



PARANA

48012105696
PR921240526

ASSINATURA DO EMISSOR

CURITIBA, PR

LOCAL

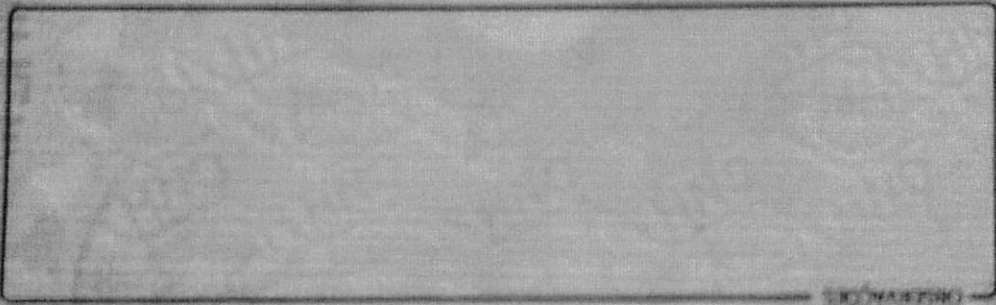
19/04/2022

DATA EMISSÃO

ASSINATURA DO PORTADOR

Dorival Bueno Pizani

INSCRIÇÃO



03535286255

Nº REGISTRO

19/04/2032

VALIDADE

14/03/2005

1ª HABILITAÇÃO

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB

AD

IRENE PIZANI BUENO

JOSE BUENO FILHO

FILIAÇÃO

213.182.858-60

CPF

01/03/1980

DATA NASCIMENTO

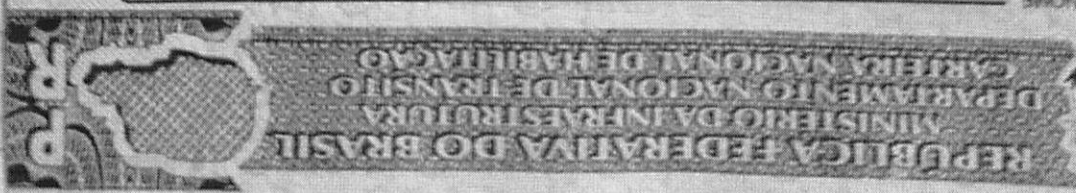
290862796

SESP SP

DOC IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UF

DORIVAL BUENO PIZANI

NOME



DORIVAL BUENO PIZANI 21318285860
ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO
INDIVIDUAL EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA.
CNPJ 19.040.570/0001-33 – NIRE 41801997627

DORIVAL BUENO PIZANI, brasileiro, empresário, casado com comunhão parcial de bens, filho de José Bueno Filho e de Irene Pizani Bueno, natural da cidade de Ribeirão do Pinhal - PR, nascido em 01/03/1980, RG nº 29.086.279-6 SESP-SP e CPF nº 213.182.858-60, residente e domiciliado na Av. Paraná, nº. 571, Bairro Santa Maria do Rio do Peixe, na cidade de Congonhinhas estado do Paraná com CEP 86.320-000.

Empresário individual sob o nome empresarial de **DORIVAL BUENO PIZANI 21318285860** com sede à **Av. Paraná, nº 571 , Bairro Santa Maria do Rio do Peixe, cidade de Congonhinhas – PR., CEP 86.320-000.**, inscrito na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE 41801997627 em 09/10/2013 e no CNPJ/MF sob o número 19.040.570/0001-33, fazendo o uso do que permite o 3º do art. 968 da Lei nº 10.406/2002, ora transforma seu registro de **EMPRESARIO INDIVIDUAL** para **SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA**;

Resolve alterar por transformação a empresa individual passando a constituir o tipo jurídico de Sociedade Empresária mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª – DA TRANSFORMAÇÃO DO TIPO JURÍDICO:

Fica transformada a natureza jurídica desta Empresa Individual, em Sociedade Empresária de Responsabilidade Limitada sob a razão social de **D A Z CONSTRUTORA LTDA.**, conforme faculta a Lei 10.406/02 artigo 980, que doravante se regerá com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes ao tipo jurídico ora transformado.

Cláusula 2ª – DO CAPITAL SOCIAL:

O capital da empresa individual ora transformada, já integralizado no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais) totalmente integralizado, dividido em 2.000 (duas mil) quotas, no valor de R\$ 10,00 (dez reais) cada uma, fica alterado para **R\$ 100.000,00** (Cem mil reais), no valor de 10.000 (dez mil quotas) no valor de R\$ 10,00 (dez reais) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente do país.

Parágrafo Único: O aumento ocorre em virtude da integralização em moeda corrente no presente ato de R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais), divididos em 8.000 quotas, no valor R\$ 10,00 (dez real) cada uma, pelo sócio **DORIVAL BUENO PIZANI**;

Cláusula 3ª - O capital da empresa que é de **R\$ 100.000,00** (cem mil reais), já totalmente integralizados em moeda corrente do país fica distribuído entre os sócios da seguinte forma:

Nome	%	Quotas	Valor R\$
DORIVAL BUENO PIZANI	100%	10.000	R\$ 100.000,00
TOTAL	100%	10.000	R\$ 100.000,00

DORIVAL BUENO PIZANI 21318285860
ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO
INDIVIDUAL EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA.
CNPJ 19.040.570/0001-33 – NIRE 41801997627

Cláusula 4ª: DA ADMINISTRAÇÃO:

A administração da sociedade ficará a cargo do sócio **DORIVAL BUENO PIZANI** com poderes e atribuições de administrador, agindo **ISOLADAMENTE**, em atos que sejam pertinentes a boa administração da sociedade, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade ficando vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins da sociedade.

Cláusula 5ª: O administrador Sr. **DORIVAL BUENO PIZANI**, declara, sob as penas da lei de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, concussão, peculato, ou conta a economia popular, conta o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

Clausula 6ª: A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas responde solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052 do novo código civil.

Cláusula 7ª – DAS ATIVIDADES:

A Sociedade empresária altera as atividades desenvolvidas para as de:

Construção de edifícios; Instalação e manutenção elétrica; Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás; Obras de acabamento em gesso e estuque; Serviços de pintura de edifícios em geral; Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material; Montagem de estruturas metálicas; Outras obras de acabamento da construção; Limpeza em prédios e em domicílios; Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes; Preparação de canteiro e limpeza de terreno; Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração; Instalações de sistema de prevenção contra incêndio; Obras de instalações em construções; Impermeabilização em obras de engenharia civil; Obras de alvenaria; Obras de fundações.

Cláusula 8ª: Para tanto, passa a transcrever, na íntegra, seu CONTRATO SOCIAL da referida empresa, com o teor seguinte:

D A Z CONSTRUTORA LTDA

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO (De Transformação de Empresário Individual em Sociedade Ltda)

CNPJ: 19.040.570-0001-33

DORIVAL BUENO PIZANI 21318285860
ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO
INDIVIDUAL EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA.
CNPJ 19.040.570/0001-33 – NIRE 41801997627

DORIVAL BUENO PIZANI, brasileiro, empresário, casado com comunhão parcial de bens, filho de José Bueno Filho e de Irene Pizani Bueno, natural da cidade de Ribeirão do Pinhal - PR, nascido em 01/03/1980, RG nº 29.086.279-6 SESP-SP e CPF nº 213.182.858-60, residente e domiciliado na Av. Paraná, nº. 571, Bairro Santa Maria do Rio do Peixe, na cidade de Congonhinhas estado do Paraná com CEP 86.320-000.

Sociedade Limitada sob o nome empresarial de **D A Z CONSTRUTORA LTDA**, com sede à **Av. Paraná, nº 571 , Bairro Santa Maria do Rio do Peixe, cidade de Congonhinhas – PR., CEP 86.320-000**, inscrito na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE 41801997627 em 09/10/2013 e no CNPJ/MF sob o número 19.040.570/0001-33, fazendo o uso do que permite o 3º do art. 968 da Lei nº 10.406/2002, que se regeza pela seguintes cláusulas;

DO NOME EMPRESARIAL - Cláusula 1ª:

A sociedade adota o nome empresarial: **D A Z CONSTRUTORA LTDA.**

DA SEDE - Cláusula 2ª:

A sociedade tem sua sede no seguinte endereço: **Av. Paraná, nº 571, Bairro Santa Maria do Rio do Peixe, cidade de Congonhinhas – PR, CEP 86.320-000.**

DO OBJETO SOCIAL - Cláusula 3ª:

A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: Construção de edifícios; Instalação e manutenção elétrica; Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás; Obras de acabamento em gesso e estuque; Serviços de pintura de edifícios em geral; Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material; Montagem de estruturas metálicas; Outras obras de acabamento da construção; Limpeza em prédios e em domicílios; Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes; Preparação de canteiro e limpeza de terreno; Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração; Instalações de sistema de prevenção contra incêndio; Obras de instalações em construções; Impermeabilização em obras de engenharia civil; Obras de alvenaria; Obras de fundações.

DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E DO PRAZO - Cláusula 4ª:

A empresa iniciou suas atividades a partir de **09/10/2013** e seu prazo de duração indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL - Cláusula 5ª:

O Capital social da Sociedade Limitada é de **R\$ 100.000,000** (Cem mil reais), composta do valor de 10.000 (dez mil quotas) no valor de R\$ 10,00 (dez reais) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente do país fica distribuído da seguinte forma:

Nome	%	Quotas	Valor R\$
DORIVAL BUENO PIZANI	100%	10.000	R\$ 100.000,00
TOTAL	100%	10.000	R\$ 100.000,00

DORIVAL BUENO PIZANI 21318285860
ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO
INDIVIDUAL EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA.
CNPJ 19.040.570/0001-33 – NIRE 41801997627

--	--	--	--

Cláusula 5.1: O sócio declara que a sociedade se enquadra como MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, II, LC nº 123, de 2006)

DA ADMINISTRAÇÃO - Cláusula 6ª:

A administração da sociedade será exercida pelo(s) sócio(s) **DORIVAL BUENO PIZANI** que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

DO BALANÇO PATRIMONIAL - Cláusula 7ª:

Ao término de cada exercício, em 31/dezembro de cada ano, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao empresário, os lucros ou perdas apuradas.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR - Cláusula 8ª:

O administrador da empresa declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

DO FORO – Cláusula 9ª:

O Administrador elege o foro da sede para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento contratual, bem como para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

DO PRÓ-LABORE - Cláusula 10ª:

O sócio poderá fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore para o sócio administrador(es), observadas as disposições regulamentares pertinentes.

DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS - Cláusula 11ª:

A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

OMISSÃO - Cláusula 12ª:

Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Novo Código Civil e de outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis.

DORIVAL BUENO PIZANI 21318285860
ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO
INDIVIDUAL EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA.
CNPJ 19.040.570/0001-33 – NIRE 41801997627

DO FALECIMENTO - Cláusula 13ª:

Falecendo ou interditado o sócio, a sociedade limitada continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será operado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução verificada em balanço especialmente levantado.

E por estarem assim, justos e contratados assinam a presente alteração em 01(uma) via, que após registrada na JUCEPAR poderá ter sua autenticidade confirmada pela autenticação anotado ao fim deste instrumento.

Congonhinhas/PR, 13 de janeiro de 2023.

FIRMA RECONHECIDA

"Dorival Bueno Pizani"

DORIVAL BUENO PIZANI



Selo nº F324XNxtEP9Gn2GfQJXeJZIP

Consulte esse selo em <https://selo.funarpen.com.br>

Reconheço por verdadeira a assinatura de DORIVAL BUENO PIZANI, Dou fe. Emol.: VMM1(VRC 43,60), Funrejus: R\$2,68, Selo: Isento, FUNDEP: R\$0,54, ISS: R\$0,32. Total: R\$14,27. Congonhinhas-PR, 18 de janeiro de 2023.

Em Teste [Assinatura] da Verdade

DEBORA DA SILVA AMORIM-ESCREVENTE

Débora da Silva Amorim
Escrivente
Serviço Notarial e de Protesto
de Títulos e Documentos
Congonhinhas - PR



TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, CARLOS GERMANO DE MIRANDA BINDA, com inscrição ativa no CRC/PR, sob o nº 052787, registrado em 04/08/2008, inscrito no CPF nº 66915163972, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
66915163972	052787	CARLOS GERMANO DE MIRANDA BINDA



CERTIFICO O REGISTRO EM 07/02/2023 09:55 SOB Nº
41211328964.
PROTOCOLO: 230265090 DE 23/01/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12301893158. CNPJ DA SEDE:
19040570000133. NIRE: 41211328964. COM EFEITOS DO
REGISTRO EM: 13/01/2023.
D A Z CONSTRUTORA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais,
informando seus respectivos códigos de verificação.



Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Paraná



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados
nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: D A Z CONSTRUTORA LTDA			Protocolo: PRC2315173584	
Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada				
NIRE (Sede) 41211328964	CNPJ 19.040.570/0001-33	Data de Ato Constitutivo 09/10/2013	Início de Atividade 09/10/2013	
Endereço Completo Avenida 10A AVENIDA PARANA, Nº 571, CASA, SANTA MARIA DO RIO DO PEIXE - Congonhinhas/PR - CEP 86320-000				
Objeto Social CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS OBRAS DE ACABAMENTO EM GESSO E ESTUQUE SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS EM GERAL INSTALAÇÃO DE PORTAS, JANELAS, TETOS, DIVISÓRIAS E ARMÁRIOS EMBUTIDOS DE QUALQUER MATERIAL MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS OUTRAS OBRAS DE ACABAMENTO DA CONSTRUÇÃO LIMPEZA EM PRÉDIOS E EM DOMÍLIOS ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES PREPARAÇÃO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO INSTALAÇÕES DE SISTEMA DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO OBRAS DE INSTALAÇÕES EM CONSTRUÇÕES IMPERMEABILIZAÇÃO EM OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL OBRAS DE ALVENARIA OBRAS DE FUNDACOES.				
Capital Social R\$ 100.000,00 (cem mil reais) Capital Integralizado R\$ 100.000,00 (cem mil reais)		Porte ME (Microempresa)	Prazo de Duração Indeterminado	
Dados do Sócio				
Nome DORIVAL BUENO PIZANI	CPF/CNPJ 213.182.858-60	Participação no capital R\$ 100.000,00	Espécie de sócio Sócio	Administrador S
Término do mandato Indeterminado				
Dados do Administrador				
Nome DORIVAL BUENO PIZANI	CPF 213.182.858-60	Término do mandato Indeterminado		
Último Arquivamento				Situação
Data 07/02/2023	Número 41211328964	Ato/eventos 002 / 046 - TRANSFORMAÇÃO		ATIVA Status SEM STATUS

Esta certidão foi emitida automaticamente em 10/03/2023, às 14:15:15 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.pr.gov.br>, com o código AKVZGFJ0.



PRC2315173584

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
Secretário(a) Geral



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Secretaria do Ofício Distribuidor e Anexos de CONGONHINHAS

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO – FINS GERAIS – CÍVEIS – FALÊNCIA – NEGATIVA

Certifico que revendo os livros, sistemas e arquivos de distribuição CÍVEIS, especificamente: FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL, RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL desta Secretaria, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

D A Z CONSTRUTORA LTDA
CNPJ: 19.040.570/0001-33
Local da Sede: Congonhinhas - PR

Orientações:

Esta certidão NÃO APONTA ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome pesquisado figura como Autor(a). São apontados os feitos em tramitação cadastrados no Sistema Informatizado referente à comarca de CONGONHINHAS. Não existe qualquer conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais.

Considera-se NEGATIVA a certidão que aponta somente homônimos não qualificados, nos termos do art. 8º, §2º da Resolução CNJ 121/2010.

A presente certidão menciona somente o registro de distribuição, para dados complementares do procedimento, deve-se dirigir até a Secretaria para onde foi distribuído e solicitar uma CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ.

A Busca de MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL e EMPRESÁRIO INDIVIDUAL abrange também a pessoa física.

CONGONHINHAS, 10 de Março de 2023



Osvaldo Saugo
Distribuidor



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS

ESTADO DO PARANÁ

ALVARÁ DE LICENÇA

Nº3/2023

O Prefeito Municipal de Congonhinhas, na forma da Lei, por este título concede Alvará de Licença :

NOME / RAZÃO SOCIAL

Nome/Razão Social

D A Z CONSTRUTORA LTDA

CPF/CNPJ

19.040.570/0001-33

Cód. Econômico

888

ENDEREÇO

Logradouro PARANA

Número: 571

Bairro: SANTA MARIA DO RIO DO PEIXE

CEP: 86320-000

Cidade: Congonhinhas

UF: PR

ATIVIDADE

- 4120400 - Obras de alvenaria
- 4292801 - Serviços de pintura de edifícios em geral
- 4311802 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno
- 4321500 - Instalação e manutenção elétrica
- 4322301 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás
- 4322302 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração
- 4322303 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio
- 4329199 - Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente
- 4330401 - Impermeabilização em obras de engenharia civil
- 4330402 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material
- 4330403 - Obras de acabamento em gesso e estuque
- 4330404 - Serviços de pintura de edifícios em geral
- 4330499 - Outras obras de acabamento da construção
- 4391600 - Obras de fundações
- 4399103 - Obras de alvenaria
- 7732201 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
- 8121400 - Limpeza em prédios e em domicílios

OBSERVAÇÃO: Sempre que houver alteração que modifique a categoria do estabelecimento ou mudança de local, o licenciado deverá apresentar este título para efeito de registro.

Emitido em: 08/02/2023

VÁLIDO ATÉ : 28/02/2024

João Marcos Luciano Rodrigues
Secretário Municipal de Administração

Ivani Mara Barreto da Silva
Secretária Municipal de Fazenda

ESTE ALVARÁ É PESSOAL E INTRANSFERÍVEL



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: D A Z CONSTRUTORA LTDA
CNPJ: 19.040.570/0001-33

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:28:37 do dia 09/02/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/08/2023.

Código de controle da certidão: **1E5A.FB72.C908.CE4B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS

ESTADO DO PARANÁ
Departamento de Tributação

NÚMERO

52

VÁLIDO ATÉ

09/05/2023

CERTIDÃO NEGATIVA

Cadastro Municipal

888

CNPJ / CPF

19.040.570/0001-33

RAZÃO SOCIAL / NOME

D A Z CONSTRUTORA LTDA

SITUADO À

Avenida PARANA, nº 571 - Bairro : SANTA MARIA DO RIO DO PEIXE

NOME FANTASIA

PIZANI CONSTRUÇOES E MONTAGENS

INÍCIO DE ATIVIDADE

11 / 08 / 2021

SITUAÇÃO DO CADASTRO

Em atividade

Cód. CNAE	Descrição CNAE
4120400	Construção de edifícios
4292801	Montagem de estruturas metálicas
8121400	Limpeza em prédios e em domicílios
7732201	Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
4399103	Obras de alvenaria
4391600	Obras de fundações
4330499	Outras obras de acabamento da construção
4330404	Serviços de pintura de edifícios em geral
4330403	Obras de acabamento em gesso e estuque
4330402	Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material
4330401	Impermeabilização em obras de engenharia civil
4329199	Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente
4322303	Instalações de sistema de prevenção contra incêndio
4322302	Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração
4322301	Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás
4321500	Instalação e manutenção elétrica
4311802	Preparação de canteiro e limpeza de terreno

CERTIFICAMOS, que verificando os arquivos do Cadastro Geral dos Contribuintes deste órgão consta que o referido cadastro NÃO está em atraso para com os cofres desta municipalidade, até a presente data, com referência a TRIBUTOS MUNICIPAIS E DÍVIDA ATIVA DE SUAS ATIVIDADES ECONÔMICAS, ressalvo o direito da Fazenda Pública Municipal de cobrar as dívidas posteriormente, apuradas, mesmo referentes à períodos nesta Certidão compreendidos.

Congonhinhas (PR), 10 de Março de 2023.

RENATO FOGACA
FARINHA:06989908971Assinado de forma digital por RENATO
FOGACA FARINHA:06989908971
Dados: 2023.03.10 09:26:24 -03'00'

Divisão de Lançadoria e Fiscalização Tributária



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

04.033

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 029684787-49

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **19.040.570/0001-33**
Nome: **D A Z CONSTRUTORA LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 07/07/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: D A Z CONSTRUTORA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 19.040.570/0001-33
Certidão nº: 5882687/2023
Expedição: 09/02/2023, às 09:30:45
Validade: 08/08/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **D A Z CONSTRUTORA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **19.040.570/0001-33**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 19.040.570/0001-33
Razão Social: DORIVAL BUENO PIZANI
Endereço: AV PARANA 571 / SANTA MARIA DO RIO / CONGONHINHAS / PR / 86320-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/03/2023 a 11/04/2023

Certificação Número: 2023031304071004972078

Informação obtida em 13/03/2023 15:52:58

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 19.040.570/0001-33
Razão Social: DORIVAL BUENO PIZANI
Endereço: AV PARANA 571 / SANTA MARIA DO RIO / CONGONHINHAS / PR / 86320-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/04/2023 a 30/04/2023

Certificação Número: 2023040104245081170016

Informação obtida em 18/04/2023 15:59:25

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



1. Responsável Técnico

LUIZ FERNANDO BIAGGI FERRI

Título profissional:

ENGENHEIRO CIVIL

Empresa Contratada: **LFT ENGENHARIA CIVIL LTDA**

RNP: **1718220960**

Carteira: **PR-175592/D**

Registro/Visto: **70942**

2. Dados do Contrato

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS**

CNPJ: **75.825.828/0001-88**

AV. DR. DAVID XAVIER DA SILVA, 266

CENTRO - CONGONHINHAS/PR 86320-000

Contrato: (Sem número)

Celebrado em: **20/04/2023**

Tipo de contratante: **Pessoa Jurídica (Direito Público) brasileira**

3. Dados da Obra/Serviço

RUA VEREADOR GERSON APARECIDO BORGES, 250

CENTRO - CONGONHINHAS/PR 86320-000

Data de Início: **24/04/2023**

Previsão de término: **23/06/2023**

Coordenadas Geográficas: **-23,550082 x -50,549083**

Proprietário: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS**

CNPJ: **75.825.828/0001-88**

4. Atividade Técnica

Elaboração

[Projeto] de reforma de edificação

Quantidade

1350,00

Unidade

M2

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

TROCA DA COBERTURA DO PREDIO DO HOSPITAL DA PREFEITURA MUNICIPAL.

7. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Local

data

LUIZ FERNANDO BIAGGI FERRI - CPF: 084.629.739-61

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS - CNPJ: 75.825.828/0001-88

8. Informações

- A ART é válida somente quando quitada, conforme informações no rodapé deste formulário ou conferência no site www.crea-pr.org.br.

- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.crea-pr.org.br ou www.confex.org.br

- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

Acesso nosso site www.crea-pr.org.br

Central de atendimento: 0800 041 0067



CREA-PR
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná

Valor da ART: R\$ 96,62

Registrada em : 25/04/2023

Valor Pago: R\$ 96,62

Nosso número: 2410101720232097627





SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ 09.660.468/0001-87

RUA VEREADOR GERSON APDO BORGES, 250 – CENTRO- CEP 86320 000 – TEL/FAX 43 35541570

PROJETO BASICO DISPENSA DE LICITAÇÃO

1. DO OBJETO

- 1.1. Contratação de Empresa para a Prestação de Serviços de Construção civil, para reforma e readequação da Cobertura do Prédio do Hospital Municipal São Francisco., conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

Item	Unid	Descrição	Valor total
01	Serviço	Reforma da cobertura do Prédio do Hospital Municipal São Francisco, reparos em paredes internas e externas, substituição de telhas, pisos, vitrais, portas, incluindo mão de obra e materiais necessários a execução dos serviços.	R\$ 214.655.20

- 1.2. O objeto da licitação tem a natureza de obra/serviço não comum de engenharia.
- 1.3. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Global.
- 1.4. O prazo de vigência do contrato é de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.
- 1.5. O prazo de execução é de 100 (cem) dias.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

O município de Congonhinhas, possui em sua estrutura uma Única Unidade Hospitalar com atendimento 24 horas por dia, onde se realiza todos os atendimentos médicos, internamentos, urgência e emergência, sendo referência para a população do município. Ocorre que nos últimos meses devido as chuvas torrenciais, o Hospital Municipal São Francisco vem sofrendo com alagamentos, praticamente que diário, impossibilitando os atendimentos.

Trata-se de um prédio antigo, tendo que ser feita uma manutenção na cobertura em caráter emergencial, pois a mesma possui vários defeitos, inclusive com calhas perfuradas, madeiramento interno quebrado, o que vem ocasionando o alagamento na parte interna do hospital.

Com o alagamento, acabou prejudicando ainda, outros setores internos do hospital, o que vem ocasionando infiltrações nas paredes, pisos descolados, portas deterioradas devido a agua que escorre por elas, instalação elétrica, aparelhos médicos, da sala de emergência.

Demonstramos os fatos conforme as fotos anexas a este Projeto Básico.

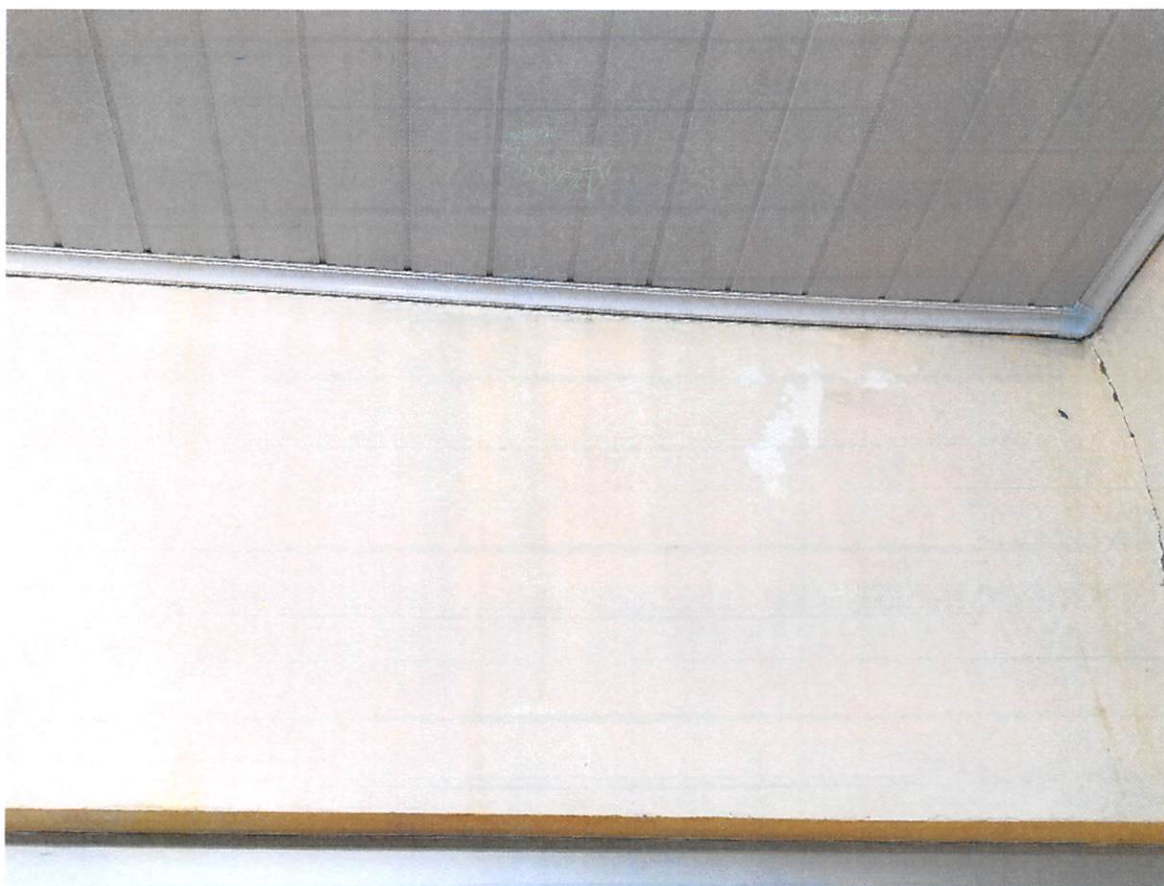
3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação direta, por dispensa de licitação, tem amparo legal, integralmente, no art. 24, inciso IV da Lei Federal 8.666/93

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

- 4.1.1. Os serviços deverão ser prestados por empresas especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente.







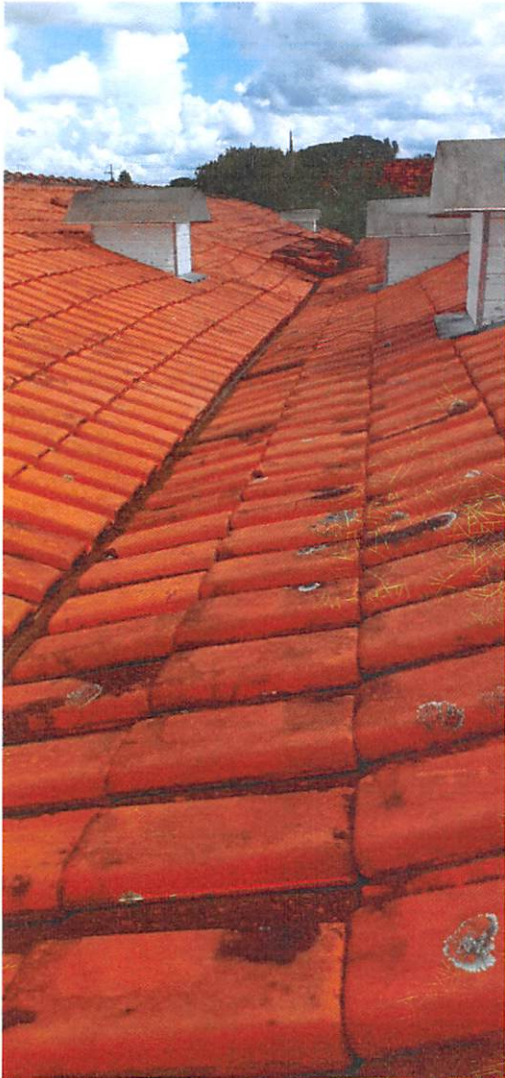
















SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ 09.660.468/0001-87

RUA VEREADOR GERSON APDO BORGES, 250 – CENTRO- CEP 86320 000 – TEL/FAX 43 35541570

04.04.2019

4.1.2. Dispor de funcionários capacitados, que atendam perfeitamente ao objeto a ser contratado, dando inclusive garantia dos serviços executados, tendo aptidão para executar os serviços supracitados.

4.1.3. Deverá apresentar ART de execução da obra, quitada

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução dos serviços será iniciada a partir da data de assinatura do contrato.

6. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

6.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

7.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

7.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Projeto Básico;

7.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

7.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

7.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

7.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

7.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

7.6.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

7.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

7.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ 09.660.468/0001-87

RUA VEREADOR GERSON APDO BORGES, 250 – CENTRO- CEP 86320 000 – TEL/FAX 43 35541570

- 7.9. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 7.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- 7.11. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a execução do objeto;
- 8.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 8.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 8.6. Quando não for possível a verificação da nos sítios eletrônicos oficiais, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia 10 do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- 8.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
 - 8.7.1 A Administração Pública não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
- 8.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ 09.660.468/0001-87

RUA VEREADOR GERSON APDO BORGES, 250 – CENTRO- CEP 86320 000 – TEL/FAX 43 35541570

01.051

- 8.9. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 8.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- 8.11. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 8.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;
- 8.13. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico, no prazo determinado;
- 8.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 8.15. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações deste Projeto Básico.
- 8.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 8.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 8.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 8.22. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 8.23. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a" e "b", do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:
 - 8.23.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ 09.660.468/0001-87

RUA VEREADOR GERSON APDO BORGES, 250 – CENTRO- CEP 86320 000 – TEL/FAX 43 35541570

recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

- 8.23.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.
- 8.24. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.
- 8.25. Manter os empregados nos horários predeterminados pela Contratante;
- 8.26. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá;
- 8.27. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;
- 8.28. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;
- 8.29. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Projeto Básico;
- 8.30. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Contratante;
- 8.31. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 8.32. Manter preposto aceito pela Contratante nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
- 8.33. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Contratante;
- 8.34. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidros sanitárias, elétricas e de comunicação.
- 8.34.1. Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU-BR as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis ns. 6.496/77 e 12.378/2010);
- 8.35. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;
- 8.36. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.
- 8.37. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, neste Projeto Básico e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- 8.38. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de: (a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (c) florestas plantadas; e (d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ 09.660.468/0001-87

RUA VEREADOR GERSON APDO BORGES, 250 – CENTRO- CEP 86320 000 – TEL/FAX 43 35541570

04.053

8.39. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

8.39.1. Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;

8.39.2. Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e Instrução Normativa IBAMA nº 5, de 15/03/2014, e legislação correlata;

8.39.3. Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória.

8.39.3.1. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, a CONTRATADA deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

8.40. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

8.40.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;

8.40.2. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a CONTRATADA deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

8.40.2.1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros;

8.40.2.2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

8.40.2.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

8.40.2.4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

8.40.3. Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;



- 8.40.4. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a contratada comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.
- 8.41. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:
- 8.41.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;
- 8.41.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata;
- 8.41.3. Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes;
- 8.42. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.
- 8.43. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto neste Projeto Básico e demais documentos anexos;
- 8.44. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone, etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação, etc.);
- 8.45. No caso de execução de obras:
- 8.45.1. Apresentar a comprovação, conforme solicitado pela contratada, do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato;
- 8.45.1.1. Em caso de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, haverá retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada e não havendo quitação das obrigações por parte da contratada no prazo de quinze dias, aceitar que contratante efetue o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato;
- 8.45.2. Subcontratar somente empresas que aceitem expressamente as obrigações estabelecidas na Instrução Normativa SEGES/MP nº 6, de 6 de julho de 2018.
- 8.45.3. Inscrever a Obra no Cadastro Nacional de Obras – CNO da Receita Federal do Brasil em até 30 (trinta) dias contados do início das atividades, em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 1845, de 22 de Novembro de 2018.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS****FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ 09.660.468/0001-87****RUA VEREADOR GERSON APDO BORGES, 250 – CENTRO- CEP 86320 000 – TEL/FAX 43 35541570**

8.45.4. Em se tratando do regime empreitada por preço global ou empreitada integral a participação na licitação ou a assinatura do contrato implica a concordância do licitante ou contratado com a adequação de todos os projetos anexos ao edital, de modo que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, II do Decreto n. 7.983/2013.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório

10. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

10.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 11.1. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, fica designada a Sra. Eliana Dos Santos da Silva, designada pela Portaria 136/2022, como representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, o qual anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 11.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.
- 11.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Projeto Básico.
- 11.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 11.6. O representante da Contratante irá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ 09.660.468/0001-87

RUA VEREADOR GERSON APDO BORGES, 250 – CENTRO- CEP 86320 000 – TEL/FAX 43 35541570

04.056

- 11.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual serão realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática.
- 11.9. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:
- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 11.10. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico irá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 11.11. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 11.12. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada
- 11.13. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 11.14. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste Projeto Básico.
- 11.15. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 11.16. No caso de obras, cumpre, ainda, à fiscalização:
- 11.16.1 solicitar, mensalmente, por amostragem, que a contratada apresente os documentos comprobatórios das obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados alocados na execução da obra, em especial, quanto:
 - 11.16.1.1 ao pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
 - 11.16.1.2 à concessão de férias remuneradas e pagamento do respectivo adicional;
 - 11.16.1.3 à concessão do auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;
 - 11.16.1.4 aos depósitos do FGTS; e
 - 11.16.1.5 ao pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ 09.660.468/0001-87

RUA VEREADOR GERSON APDO BORGES, 250 – CENTRO- CEP 86320 000 – TEL/FAX 43 35541570

04.057

- 11.16.2 solicitar, por amostragem, aos empregados da contratada, que verifiquem se as contribuições previdenciárias e do FGTS estão ou não sendo recolhidas em seus nomes, por meio da apresentação de extratos, de forma que todos os empregados tenham tido seus extratos avaliados ao final de um ano da contratação, o que não impedirá que a análise de extratos possa ser realizada mais de uma vez em relação a um mesmo empregado;
- 11.16.3 oficiar os órgãos responsáveis pela fiscalização em caso de indício de irregularidade no cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS;
- 11.16.4 somente autorizar a subcontratação se as obrigações estabelecidas na Instrução Normativa SEGES/MP nº 6, de 6 de julho de 2018 forem expressamente aceitas pela subcontratada.
- 11.17. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 11.18. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.
- 11.19. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

12. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 12.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura em relação a cada etapa de execução deve ser precedida do recebimento provisório e definitivo da respectiva etapa.
- 12.2. A Contratada também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.
- 12.3. No prazo de até 05 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;
- 12.4. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:
 - 12.4.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.
 - 12.4.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ 09.660.468/0001-87

RUA VEREADOR GERSON APDO BORGES, 250 – CENTRO- CEP 86320 000 – TEL/FAX 43 35541570

0.058

redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato

- 12.4.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 12.4.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 12.4.1.4. A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.
- 12.4.2. No prazo de até 15 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.
 - 12.4.2.1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
 - 12.4.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
 - 12.4.2.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.
- 12.5. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:
 - 12.5.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
 - 12.5.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
 - 12.5.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 12.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).
- 12.7. O gestor emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ 09.660.468/0001-87

RUA VEREADOR GERSON APDO BORGES, 250 – CENTRO- CEP 86320 000 – TEL/FAX 43 35541570

CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

- 12.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 12.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

13. DO PAGAMENTO

- 13.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento parcial ou total definitivo do serviço, conforme este Projeto Básico
- 13.2. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
 - 13.2.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
 - 13.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 13.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - 13.4.1. o prazo de validade;
 - 13.4.2. a data da emissão;
 - 13.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 13.4.4. o período de prestação dos serviços;
 - 13.4.5. o valor a pagar; e
 - 13.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 13.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ 09.660.468/0001-87

RUA VEREADOR GERSON APDO BORGES, 250 – CENTRO- CEP 86320 000 – TEL/FAX 43 35541570

- 13.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
 - 13.6.1. não produziu os resultados acordados;
 - 13.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
 - 13.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada;
- 13.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 13.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993, para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 13.9. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 13.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta aos sites eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 13.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 13.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 13.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
 - 10.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 13.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.
- 13.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.
- 13.16. No caso de obras, caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações de que trata a IN SEGES/MP nº 6, de 2018, a contratante comunicará o fato à contratada e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ 09.660.468/0001-87

RUA VEREADOR GERSON APDO BORGES, 250 – CENTRO- CEP 86320 000 – TEL/FAX 43 35541570

01.061

- 13.16.1. Na hipótese prevista no subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da contratada no prazo de quinze dias, a contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.
- 13.16.2 O contrato poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito da contratante e a aplicação das penalidades cabíveis para os casos do não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato
- 13.17. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

14. DO REAJUSTE

- 14.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 14.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e a partir do pedido da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano da referência acima mencionada, aplicando-se o índice SINAPI exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):
- $R = V (I - I^0) / I^0$, onde:
- R = Valor do reajuste procurado;
- V = Valor contratual a ser reajustado;
- I^0 = Índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;
- I = Índice relativo ao mês do reajustamento;
- 14.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 14.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 14.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ 09.660.468/0001-87

RUA VEREADOR GERSON APDO BORGES, 250 – CENTRO- CEP 86320 000 – TEL/FAX 43 35541570

04.062

- 14.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 14.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 14.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

15. GARANTIA DA EXECUÇÃO

- 15.1. A Contratada apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, em valor correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor total do contrato, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.
 - 15.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
 - 15.1.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.
- 15.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
 - 15.2.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - 15.2.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - 15.2.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
 - 15.2.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.
- 15.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- 15.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 15.5. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- 15.6. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 15.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 15.8. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 15.9. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 15.10. Será considerada extinta a garantia:



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ 09.660.468/0001-87

RUA VEREADOR GERSON APDO BORGES, 250 – CENTRO- CEP 86320 000 – TEL/FAX 43 35541570

- 15.10.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 15.10.2. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.
- 15.11. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 15.12. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 16.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:

- 16.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 16.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 16.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 16.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou
- 16.1.5. cometer fraude fiscal.

- 16.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- I. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

II. Multa de:

- (1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- (2) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- (3) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- (4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e
- (5) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ 09.660.468/0001-87

RUA VEREADOR GERSON APDO BORGES, 250 – CENTRO- CEP 86320 000 – TEL/FAX 43 35541570

- (6) as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- III. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 16.3. As sanções previstas nos subitens “I”, “III”, e “IV” poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 16.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ 09.660.468/0001-87

RUA VEREADOR GERSON APDO BORGES, 250 – CENTRO- CEP 86320 000 – TEL/FAX 43 35541570

8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

- 16.5. Também fica sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
- 16.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 16.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 16.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 16.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 16.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 16.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 16.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 16.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 16.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 16.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 16.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ 09.660.468/0001-87

RUA VEREADOR GERSON APDO BORGES, 250 – CENTRO- CEP 86320 000 – TEL/FAX 43 35541570

16.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

17. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

17.1. O custo estimado da contratação é de R\$ 214.655,20 (duzentos e quatorze mil seiscentos e cinquenta e cinco reais e vinte centavos).

18. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

18.1. Indicação da dotação orçamentária da contratação

DESPESA	AÇÃO	DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	RECURSO
13	1.070 - OBRAS E REFORMAS	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	0303

Município de Congonhinhas, 30 de março de 2023.

APARECIDO RENATO
 HONORIO:06514263917
 263917

Assinado de forma digital por APARECIDO RENATO
 HONORIO:06514263917
 Dados: 2023.03.31 08:57:25 -03'00'

Aparecido Renato Honório
 Secretário Municipal de Saúde
 Decreto 3280/2022

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****DIVISÃO DE LICITAÇÃO****TERMO DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**

Atendendo a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, informamos que para a contratação pleiteada, foi instaurado o **Processo sob nº 012/2023**, cujo procedimento se dará através de **Dispensa de Licitação sob nº 004/2023**, nos termos do Art. 24, Inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993, e será processada nos moldes tradicionais.

Justificativa da não utilização do Sistema de Cotação Eletrônica:

-O Sistema de Cotação Eletrônica do Comprasnet só está disponível para "aquisição" de materiais de pequeno valor.

Em: 03 de abril de 2023.



Franciele Aparecida da Cruz Silva
Franciele Aparecida da Cruz Silva
Chefe do Setor de Licitação

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****DIVISÃO DE LICITAÇÃO**

PROCESSO Nº 012/2023 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2023

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Conforme consta no Processo em pauta, para a solicitação pretendida pela Secretaria Municipal de Saúde, em atendimento a autonomia do Secretário Municipal de Saúde, Senhor Aparecido Renato Honório, em realizar o levantamentos dos serviços pretendidos, cotação de preço e elaboração da solicitação de compras para a instauração do processo de dispensa de licitação que objetiva prestação de serviços de construção civil, para reforma e readequação da cobertura do prédio do Hospital Municipal São Francisco, foi anexada ao processo a proposta da empresa **D A Z CONSTRUTORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, situada na Avenida Paraná, Nº 571, Bairro/Distrito Santa Maria do Rio do Peixe, em Congonhinhas Estado de Paraná, CEP: 86.320-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 19.040.570/0001-33, neste ato representada por seu Titular, Sr. **Dorival Bueno Pizani**, portador da Cédula de Identidade RG nº 290862796-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 213.182.858-60, na qual apresentou o preço para prestação do serviço com fornecimentos dos matérias necessários no valor de R\$ 214.655,20 (duzentos e quatorze mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e vinte centavos), tendo apresentado toda documentação exigível, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993.

Desta forma, submetemos o processo em pauta à Assessoria Jurídica para que se manifeste sobre a legalidade do ato, para a locação do imóvel, com Dispensa de Licitação, nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

Congonhinhas, 03 de abril de 2023.

Clemente Fernandes Rodrigues (Presidente) _____

Cacilda Bernadete Mariano (Membro) _____

Dirlene Aparecida de Lima (Membro) _____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 003/2023

JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES, Prefeito do Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe confere o Art. 51, § 3º da Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993, Art. 3º, Inciso IV, § 1º, da Lei nº 10.520, de 21/07/2002, e Art. 16º, Inciso II do Decreto Municipal nº 1508 de 10/02/2009, Art. 5 LX da Lei 14.133/2021 de 01/04/2021 e Decreto 11.246 de 27/10/2022 resolve:

Art. 1º DESIGNAR a Comissão composta pelos servidores abaixo, para exercerem as funções em Licitações e demais atos pertinentes à Lei Federal nº 8.666/1993 e Lei Federal nº 14.133/2021, bem como, Licitações na Modalidade Pregão Presencial e Eletrônico, nos moldes da Lei Federal nº 10.520/2002, ficando atribuídos aos membros, o recebimento, a análise, classificação de propostas e lances, bem como, examinar, habilitar, adjudicar e praticar todos os atos que forem necessários com relação aos procedimentos licitatórios nas modalidades referenciadas acima, que venham a ser instaurados pelo Fundo Municipal de Saúde - FMS, Estado do Paraná, até o dia 31 de dezembro de 2023.

Presidente da CPL, Pregoeiro e Agente de Contratação

Clemente Fernandes Rodrigues - RG nº 8.300.016-3 – SSP/PR e CPF/MF nº 037.110.389-48

Membros da CPL e Equipe de Apoio

Cacilda Bernadete Mariano - RG nº 4.384.955-7 e CPF/MF nº 604.678.519-72

Dirlene Aparecida de Lima – RG nº 6.684.698-0 e CPF/MF nº 985.416.509-44

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Edifício da Prefeitura do Município de Congonhinhas, em 18 de janeiro de 2023.

**JOSE OLEGARIO
RIBEIRO
LOPES:04209982920**

José Olegário Ribeiro Lopes
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por JOSE OLEGARIO
RIBEIRO LOPES:04209982920
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=078 e CPF AL, ou=CA
BRANCO, ou=12104292000112, ou=PERSONAL,
cn=JOSE OLEGARIO RIBEIRO LOPES:04209982920
Data: 2023.01.19 09:22:21 -03'00'

**DOUGLAS DANILLO
BARRETO DA SILVA**

Douglas Danillo Barreto da Silva
Assessor Jurídico – Matrícula nº. 1957
OAB/PR nº. 74.746

Assinado de forma digital por DOUGLAS DANILLO
BARRETO DA SILVA
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC OAB,
ou=1249429000112, ou=Presidencia,
ou=Assessoria Tipo A.B. ou=AUTENTICADO,
cn=DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA
Data: 2023.01.19 09:18:43 -03'00'

(43) 3554-1212 • gabinete@congonhinhas.pr.gov.br

Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000

www.congonhinhas.pr.gov.br

Prefeitura Municipal de Congonhinhas - PR

LEI DO LEGISLATIVO Nº 1.352/2022

Súmula: "Concede revólver geral anual ao Inss do Inciso X, do Art. 37, da Constituição Federal aos servidores da Câmara e Registra o vencimento dos Servidores Públicos Eleitos da Câmara Municipal de Congonhinhas - Estado do Paraná e as outras providências"

A Câmara Municipal de Congonhinhas, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido a todo o revólver geral anual, nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, aos vencimentos base dos servidores do Poder Legislativo do Município de Congonhinhas, no valor de 5,50% (cinco vírgulas e nenhuma parte por cento), sobre os vencimentos recebidos em dezembro de 2022, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE), acumulado no período de janeiro a dezembro de 2022, bem como fca concedido, a título de reajuste aos vencimentos dos Servidores Eleitos da Câmara Municipal de Congonhinhas, o percentual de 10% (dez por cento), sobre o aumento real, sobre os vencimentos recebidos em dezembro de 2022.

§1º Para efeitos desta lei, considera-se vencimento base a valor pecuniário atribuído ao cargo no plano de cargos e vencimentos e suas correções, não incluindo vantagens ou direitos adicionais que possam gerar vantagens pecuniárias.

§2º Para efeitos desta lei, considera-se remuneração todos os valores constantes em folha de pagamento incluindo vencimento base, as vantagens e direitos adicionais que possam gerar vantagens pecuniárias.

§3º Os vencimentos de cada servidor serão acrescidos e/ou descontados por direito adquirido de acordo com o estatuto dos servidores públicos municipais.

§4º A revisão geral e o reajuste salarial concedidos por esta lei estenderão-se aos servidores do Quadro de Pessoal do Instituto Municipal de Previdência - IMUP.

Art. 2º Fica assegurado que o menor remuneração no ato de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de janeiro de 2023.

Congonhinhas, 18 de janeiro de 2023

JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES

LOP1040996730

Prefeito Municipal

DOUGLAS DANILLO

BARRETO DA SILVA

DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA

Assessor Jurídico

LEI DO LEGISLATIVO Nº 1.353/2022

Súmula: "Concede revólver geral anual ao Inss do Inciso X, do Art. 37, da Constituição Federal ao subido do Prefeito, Vice-Prefeito e secretários do Município de Congonhinhas - Estado do Paraná e as outras providências"

A Câmara Municipal de Congonhinhas, nos termos do artigo 27, II do Regimento Interno desta Casa, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Legislativo do Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, autorizado a conceder a recomposição ao subido do Prefeito, Vice-Prefeito e secretários do Município de Congonhinhas - Estado do Paraná no valor de 5,50% (cinco vírgulas e nenhuma parte por cento), sobre os vencimentos recebidos em dezembro de 2022, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE), acumulado no período de janeiro a dezembro de 2022, sobre os vencimentos recebidos em dezembro de 2022.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Congonhinhas, 18 de janeiro de 2023.

JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES

LOP1040996730

Prefeito Municipal

DOUGLAS DANILLO

BARRETO DA SILVA

DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA

Assessor Jurídico

LEI DO LEGISLATIVO Nº 1.354/2022

Súmula: "Concede revólver geral anual ao Inss do Inciso X, do Art. 37, da Constituição Federal ao subido do Vereador da Câmara Municipal de Congonhinhas - Estado do Paraná e as outras providências"

A Câmara Municipal de Congonhinhas, nos termos do artigo 27, II do Regimento Interno desta Casa, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Legislativo do Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, autorizado a conceder a recomposição ao subido do Vereador da Câmara Municipal de Congonhinhas, no valor de 5,50% (cinco vírgulas e nenhuma parte por cento), sobre os vencimentos recebidos em dezembro de 2022, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE), acumulado no período de janeiro a dezembro de 2022, sobre o valor pelo artigo 29, VI, "a" da Constituição Federal.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Congonhinhas, 18 de janeiro de 2023.

JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES

LOP1040996730

Prefeito Municipal

DOUGLAS DANILLO

BARRETO DA SILVA

DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA

Assessor Jurídico

PORTARIA Nº 003/2023

JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES, Prefeito do Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe confere o Art. 91, § 3º da Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993, Art. 3º, inciso IV, § 1º, da Lei nº 10.520, de 21/07/2002, e Art. 19º, inciso II do Decreto Municipal nº 1508 de 10/02/2008, Art. 5º LX da Lei 14.133/2021 de 01/04/2021 e Decreto 11.240 de 27/10/2022 resolve:

Art. 1º DESIGNAR a Comissão composta pelos servidores abaixo, para exercerem as funções em Licitação e demais atos pertinentes à Lei Federal nº 8.666/1993 e Lei Federal nº 14.133/2021, bem como, Licitações na modalidade Pregão Presencial e Eletrônica, nos moldes da Lei Federal nº 10.520/2002, ficando atribuídos aos membros, o recebimento, a análise, classificação de propostas e lances, bem como, examinar, habilitar, adjudicar e praticar todos os atos que forem necessários com relação aos procedimentos licitatórios nas modalidades referenciadas acima, que venham a ser instaurados pelo Fundo Municipal de Saúde - FMS, Estado do Paraná, até o dia 31 de dezembro de 2023.

Presidente da CPL, Pregoeiro e Agente de Contratação

Franciele Aparecida da Cruz - RG nº 8.374.174-0-PR e CPF nº 030.854.819-02

Membros da CPL e Equipe de Apoio

Carla Aparecida de Lina - RG nº 6.64.030-0 e CPF nº 863.410.509-44

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Edição da Prefeitura do Município de Congonhinhas, em 18 de janeiro de 2023.

JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES

LOP1040996730

Prefeito Municipal

DOUGLAS DANILLO

BARRETO DA SILVA

DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA

Assessor Jurídico - Matrícula nº. 1937

CADPR nº. 74.745

Prefeitura Municipal de Nova Fátima - PR

AVISO DE EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2023

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL MENOR PREÇO POR ITEM.

OBJETO: A presente licitação tem como objeto registro de preço para aquisição de botijões de gás liquefeito de petróleo e garrafas de água mineral, atendendo as necessidades da Prefeitura Municipal e seus Departamentos, descritas no ANEXO I do Edital, fazendo dele parte integrante para todos os fins e efeitos.

CREDENCIAMENTO, CADASTRAMENTO E RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ESCRITAS: Dia 02 de fevereiro de 2023 até às 08:15h.

INÍCIO DA SESSÃO: ABERTURA DAS PROPOSTAS E DISPUTA DE PREÇOS: Dia 02 de fevereiro de 2023 a partir das 08:30h.

LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA: Sala de Reuniões na Sede Administrativa do Executivo Municipal de Nova Fátima - PR.

AQUISIÇÃO DO EDITAL: O Edital poderá ser retirado junto a sede do município (Sede das Cadeiras e Licitações) sito a Rua Dr. Ayrão de Barros Tostes, 420 - centro - Nova Fátima/PR, no horário compreendido das 08:00 horas às 11:00 horas e das 13:00 horas às 18:00 horas, ou pelo site: www.novafatima.pr.gov.br e-mail: licitacoes@novafatima.pr.gov.br

VALOR MÁXIMO: R\$ 40.175,00 (quarenta mil cento e setenta e cinco reais).

PREGOEIRO(AUTUAL): Amanda Beatriz Pinho da Silva

Nova Fátima, 17 de janeiro de 2023.

DECRETO Nº 12/23

Abre crédito adicional especial suplementar - originário do orçamento geral no Orçamento programa de 2023. O PREFEITO MUNICIPAL DE Nova Fátima no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Nova Fátima e autorização contida na Lei Municipal nº 00237/2022 de 09 de dezembro de 2022, DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$: 810.350,00 para o(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

07.000 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE

07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

07.001.10.304.8.2066-4.4.80.82.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R\$2.000,00

07.001.10.302.8.2099-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DETERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R\$800.000,00

07.001.10.301.8.2087-3.3.90.40.00.00.00.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E R\$3.100,00

09.000 - DEPTO DE ASSIST. SOCIAL E PREVIDENCIA

09.001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

09.001.8.243.11.2178-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R\$250,00

09.000 - DEPTO DE ASSIST. SOCIAL E PREVIDENCIA

09.001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

09.001.8.243.11.2178-4.4.80.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R\$5.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes do Cancelamento e Supersvlt. de Dotações e/ou total de(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

07.000 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE

07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

07.001.10.304.8.2066-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL R\$2.000,00

Supersvlt.....R\$ 808.350,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03/01/2023. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 18 de janeiro de 2023.

Roberto Carlos Messias - Prefeito Municipal

DECRETO Nº 202/23

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial na forma que especifica.

ROBERTO CARLOS MESSIAS, Prefeito Municipal, com base na Lei Municipal 2363/2023, decreta:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na contabilidade municipal, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 650.000,00 (Seiscentos e Sessenta Mil Reais), destinados à inclusão nas dotações orçamentárias abaixo definidas:

Art. 2º - Como recursos para cobertura dos créditos previstos no artigo anterior, sorbo de Excesso de Arrecadação:

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Fátima, Estado do Paraná, 18 de JANEIRO de 2023.

ROBERTO CARLOS MESSIAS - PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 2383/2023

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Nova Fátima, Estado do Paraná, aprova e eu, ROBERTO CARLOS MESSIAS, Prefeito Municipal, com base na Lei Federal 4.320/64 de 17 de março de 1964, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na contabilidade municipal, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 650.000,00 (Seiscentos e Sessenta Mil Reais), destinados à inclusão nas dotações orçamentárias abaixo definidas:

Art. 2º - Como recursos para cobertura dos créditos previstos no artigo anterior, sorbo de Excesso de Arrecadação:

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Fátima, Estado do Paraná, 18 de JANEIRO de 2023.

ROBERTO CARLOS MESSIAS - PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 2383/2023

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Nova Fátima, Estado do Paraná, aprova e eu, ROBERTO CARLOS MESSIAS, Prefeito Municipal, com base na Lei Federal 4.320/64 de 17 de março de 1964, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na contabilidade municipal, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 650.000,00 (Seiscentos e Sessenta Mil Reais), destinados à inclusão nas dotações orçamentárias abaixo definidas:

Art. 2º - Como recursos para cobertura dos créditos previstos no artigo anterior, sorbo de Excesso de Arrecadação:

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Fátima, Estado do Paraná, 18 de JANEIRO de 2023.

ROBERTO CARLOS MESSIAS - PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Paraíso - PR

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

Ora responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93, Art. 22, II e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo emitido pelo Conselho de Licitação, resolve: 01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação neste tenor:

01/2023

01/2023 - 1º

Tomada de preços

01/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS, SITUADO ATUARAVES DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO PARAISO, DISTRITO UNO AGRAS TAVES E VIA RUA 104/402, COLETA DE MATERIAIS E SERVIÇOS PLANEJADOS DO MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO PARAISO, CONFORME DESCRIÇÃO DETALHADA EM EDITAL, FAZENDO DELE PARTE INTEGRANTE PARA TODOS OS FINS E EFEITOS

Participante: MARCELO OLIVEIRA LIMA

Nome: MARCELO OLIVEIRA LIMA

CPF: 020.024.038-4

Valor Total: R\$ 202.804,00

Valor Total: R\$ 202.804,00

Valor Total: R\$ 202.804,00

Valor Total: R\$ 202.804,00

Valor Total: R\$ 202.804,00

Valor Total: R\$ 202.804,00

Valor Total: R\$ 202.804,00

Valor Total: R\$ 202.804,00

Valor Total: R\$ 202.804,00

Valor Total: R\$ 202.804,00

Valor Total: R\$ 202.804,00

Valor Total: R\$ 202.804,00

Valor Total: R\$ 202.804,00

Valor Total: R\$ 202.804,00

Valor Total: R\$ 202.804,00

Valor Total: R\$ 202.804,00

Valor Total: R\$ 202.804,00

Valor Total: R\$ 202.804,00

Valor Total: R\$ 202.804,00

Valor Total: R\$ 202.804,00

Valor Total: R\$ 202.804,00

Valor Total: R\$ 202.804,00

Valor Total: R\$ 202.804,00

Valor Total: R\$ 202.804,00

Valor Total: R\$ 202.804,00

Valor Total: R\$ 202.804,00

Valor Total: R\$ 202.804,00

Valor Total: R\$ 202.804,00

Valor Total: R\$ 202.804,00

Valor Total: R\$ 202.804,00

Valor Total: R\$ 202.804,00

Valor Total: R\$ 202.804,00

Valor Total: R\$ 202.804,00

Valor Total: R\$ 202.804,00

Valor Total: R\$ 202.804,00

Valor Total: R\$ 202.804,00

Valor Total: R\$ 202.804,00

Valor Total: R\$ 202.804,00

Valor Total: R\$ 202.804,00

Valor Total: R\$ 202.804,00

Valor Total: R\$ 202.804,00

Valor Total: R\$ 202.804,00

Valor Total: R\$ 202.804,00

Valor Total: R\$ 202.804,00

Valor Total: R\$ 202.804,00

Valor Total: R\$ 202.804,00

Valor Total: R\$ 202.804,00

Valor Total: R\$ 202.804,00

Valor Total: R\$ 202.804,00

Valor Total: R\$ 202.804,00

Valor Total: R\$ 202.804,00

Valor Total: R\$ 202.804,00

Valor Total: R\$ 202.804,00

Valor Total: R\$ 202.804,00

Valor Total: R\$ 202.804,00

Valor Total: R\$ 202.804,00

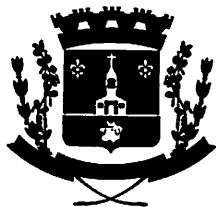
Valor Total: R\$ 202.804,00

Valor Total: R\$ 202.804,00

Valor Total: R\$ 202.804,00

Valor Total: R\$ 202.804,00

Valor Total: R\$ 202.804,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO

TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº
...../....., QUE FAZEM ENTRE SI O FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS
E O/A SR/A

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS**, Estado do Paraná, com sede administrativa à Rua Vereador Gerson Aparecido Borges, nº 250, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.660.468/0001-87, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. Ana Paula de Godoi Roveri, inscrita no CPF/MF sob nº 005.227.379-27, portadora da cédula de identidade RG nº 6.203.304-5-SSP/PR, residente e domiciliada na Rua Projetada A, nº 22, Bairro Siriema, Congonhinhas, Estado do Paraná, doravante denominado LOCATÁRIO, e a inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada LOCADORA, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Lei nº 8245, de 18 de outubro de 1991, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº/20...., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

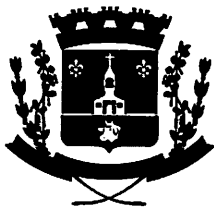
1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a locação de um imóvel constituído de, destinado à, nas condições estabelecidas neste Termo Contratual.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Processo de Dispensa de Licitação, identificada no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de, com início na data de/...../..... e encerramento em/...../....., e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

PI:

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em parcelas mensais no valor de R\$..... (.....) pela Contratante até o 10º (décimo) dia útil, subsequente ao mês vencido, mediante apresentação de recibo com a informação do mês de referência, datado e assinado pela LOCADORA.

5.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. Antes de cada pagamento à LOCADORA, será realizada consulta aos sites eletrônicos, bem como, a Fazenda Pública Municipal, para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas.

5.4. Constatando-se, a situação de irregularidade da LOCADORA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do LOCATÁRIO.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

5.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a LOCADORA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo LOCATÁRIO, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad \frac{I \quad (6 / 100)}{= \quad 365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da LOCADORA, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IGP-M exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o LOCATÁRIO pagará à LOCADORA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a LOCADORA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

6.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade do LOCATÁRIO, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

7.2. A fiscalização do presente contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pelo/a servidor/a especialmente designado/a para assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – PRAZO DE LOCAÇÃO E DESTINAÇÃO DO IMÓVEL

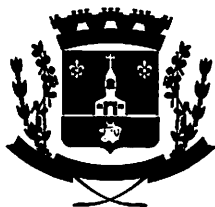
8.1. O prazo de locação do imóvel será de, com início e término em

8.2. O imóvel, objeto desta locação, destina-se exclusivamente a, vedada a utilização para finalidade diversa a esta.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

9.1. São obrigações do LOCATÁRIO:

- I. Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado no Contrato;
- II. Servir-se do imóvel para o uso convencionado, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;
- III. Realizar vistoria do imóvel, antes da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;
- IV. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa, elaborado quando da vistoria inicial, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;
- V. Comunicar à LOCADORA qualquer dano ou defeito cuja reparação a esta incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- VI. Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo da LOCADORA, sendo assegurado ao LOCATÁRIO o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

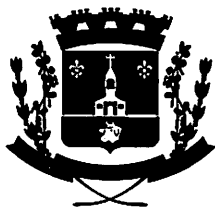
DIVISÃO DE LICITAÇÃO

- VII. Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito da LOCADORA, exceto para os casos de simples adequações no layout, como remanejamento e instalações de divisórias, portas e interruptores.
- VIII. Entregar imediatamente à LOCADORA os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada ao LOCATÁRIO;
- IX. Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica e água, cujas faturas deverão ser transferidas para a titularidade do LOCATÁRIO quando da ocupação do imóvel;
- X. Permitir a vistoria do imóvel pela LOCADORA ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora;
- XI. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato;
- XII. Atestar as recibos, por meio de servidor(es) competente(s) para tal;
- XIII. Aplicar as sanções administrativas regulamentares e contratuais.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

10.1. São obrigações da LOCADORA:

- I. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância às especificações contidas nesse Termo;
- II. Realizar as adequações necessárias nas redes elétricas (comum e estabilizada) e lógicas para atender o padrão de qualidade e segurança do imóvel locado;
- III. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;
- IV. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
- V. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- VI. Auxiliar o LOCATÁRIO na descrição minuciosa do estado do imóvel, quando da realização da vistoria;
- VII. Fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminando as importâncias pagas, vedada a quitação genérica;
- VIII. Pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente;
- IX. Pagar os impostos, especialmente Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU e taxas, incidentes sobre o imóvel;
- X. Entregar, em perfeito estado de funcionamento, os sistemas de sistema hidráulico e a rede elétrica (comum e estabilizada);
- XI. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação (habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista) e qualificação exigidas no processo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

de dispensa de licitação, bem como as condições de contratar com a Administração Pública, sob pena de aplicação das sanções administrativas por descumprimento de cláusula contratual;

- XII. Informar o LOCATÁRIO de quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A LOCADORA, sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento contratual, a multa de até 9,9% (nove vírgula nove por cento) sobre o valor total do contrato, pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas, exceto prazo de locação, sem prejuízo das sanções legais. Art. 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal.

12.2. O desatendimento, pela LOCADORA, de quaisquer exigências Contratuais e seus anexos, garantida a prévia defesa e, de acordo com a conduta reprovável (infração), a sujeitará às sanções administrativas previstas no inciso I do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, conforme abaixo:

I. Advertência;

II. Multa;

- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 anos.

12.3. A importância relativa às multas poderá ser descontada do pagamento, podendo, conforme o caso, ser inscrita para constituir dívida ativa, na forma da lei, caso em que estará sujeita ao procedimento executivo.

12.4. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber do LOCATÁRIO. Não havendo pagamento pela LOCADORA, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

12.5. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao Processo.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

13.1. O LOCATÁRIO poderá rescindir o Termo de Contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta à LOCADORA, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

13.2. Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência das hipóteses enumeradas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com exceção das previstas nos incisos VI, IX e X, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.

13.3. Nas hipóteses de rescisão de que tratam os incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, desde que ausente a culpa da LOCADORA, o LOCATÁRIO a ressarcirá dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

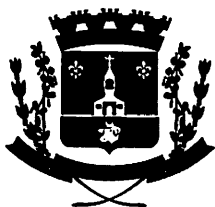
13.4. Caso haja razões de interesse público devidamente justificadas nos termos do inciso XII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, o LOCATÁRIO decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique a LOCADORA, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

13.5. Nesta hipótese, caso não notifique tempestivamente a LOCADORA, e desde que esta não tenha incorrido em culpa, o LOCATÁRIO ficará sujeito ao pagamento de multa equivalente a 02 (dois) meses de aluguel, segundo a proporção prevista no artigo 4º da Lei nº 8.245, de 1991, e no artigo 413 do Código Civil, considerando-se o prazo restante para o término da vigência do contrato.

13.6. Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoração, desapropriação, caso fortuito ou força maior, entre outros, o LOCATÁRIO poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.

13.7. O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente à LOCADORA ou por via postal, com aviso de recebimento.

13.8. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

14.1. É vedado à LOCADORA:

14.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. interromper a locação sob alegação de inadimplemento por parte do LOCATÁRIO, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo LOCATÁRIO, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá o LOCATÁRIO providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Congonhinhas, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Congonhinhas, de de 20.....

Representante legal da LOCADOR

Representante legal do LOCATÁRIO

TESTEMUNHAS:

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****DIVISÃO DE LICITAÇÃO**

1-

2-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

CONTADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CERTIDÃO N.º 008/2023

EXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PROCESSO: Processo 012/2023 – Fundo Municipal de Saúde

ASSUNTO: Contratação de Empresa para a Prestação de Serviços de Construção civil, para reforma e readequação da Cobertura do Prédio do Hospital Municipal São Francisco.

CERTIFICAMOS para os devidos fins, que a dotação nº 13 - *Natureza da despesa – 4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES*, mencionada no processo supracitado, encontra-se devidamente compatível com o orçamento geral do município, para o exercício de 2023.

Ainda nessa toada, certificamos que o montante dos saldos existentes na data desta declaração, são **SUFICIENTES** para a continuidade deste processo.

Lei 4.320/64

Art. 2º A Lei do Orçamento conterà a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios de unidade, universalidade e **anualidade**.

Art. 90 A contabilidade deverá evidenciar, em seus registros, o montante dos créditos orçamentários vigentes, a despesa empenhada e a despesa realizada, à conta dos mesmos créditos, e as **dotações disponíveis**.

ALERTAMOS que a execução deste contrato deverá ser realizada, somente após a verificação do saldo orçamentário e a real disponibilidade financeira, ou seja, só será feito o empenho após a devida verificação.

Congonhinhas – PR, 11 de abril de 2023.

Assinado de forma digital por SILAS
RENAN DE OLIVEIRA:40584106807
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO),
ou=16749299000111, ou=presencial,
cn=SILAS RENAN DE
OLIVEIRA:40584106807
Dados: 2023.04.11 10:20:04 -03'00'

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****ASSESSORIA JURÍDICA****PARECER JURÍDICO**

Número: 138/2023
Referência: Dispensa de Licitação – Proc. 012/2023
Assunto: Pedido de Parecer Técnico Jurídico

EMENTA: PARECER JURÍDICO. MODALIDADE DE LICITAÇÃO. OPINATIVO FAVORÁVEL À DISPENSA DE LICITAÇÃO. ARTIGO 24, INCISO IV, DA LEI 8.666/93. FAVORÁVEL

Senhor Prefeito

1. DO RELATÓRIO.

Trata-se de solicitação realizada pela Divisão de Saneamento, para a contratação de empresa, a título de urgência, para a prestação de serviços de construção civil, para reforma e readequação da Cobertura do Prédio do Hospital Municipal São Francisco.

O processo foi instruído com a Relação de Coleta de preços e respectivos orçamentos e documentos de habilitação das empresas responsáveis pelas propostas e orçamentos.

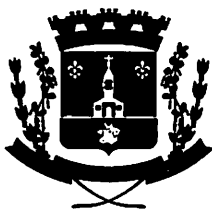
Foi acostado Termo de Instauração de Dispensa de Licitação pelo Chefe da Divisão de Licitação bem como a justificativa da comissão permanente de licitação.

Também foi acostada aos autos a Certidão nº. 08/2023 atestando a existência de dotação orçamentária.

Vieram os autos para emissão de Parecer Técnico Jurídico Inicial acerca da escolha da modalidade licitatória.

2. DOS FUNDAMENTOS.

Como é cediço, a licitação é procedimento obrigatório para obras, serviços, compras e alienações realizadas pela Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados do Distrito Federal e dos Municípios, previsto na Constituição Federal (art. 37, XXI),



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

ASSESSORIA JURÍDICA

assegurando a igualdade de condições a todos os particulares interessados em contratar com o Poder Público.

A lei enumerou os casos em que, excepcionalmente, a licitação pode ser dispensada, a critério do administrador e nas hipóteses previstas, ou é inexigível, em razão da natureza singular do objeto pretendido ou da ausência de pluralidade de sujeitos (arts. 24 e 25, da Lei nº 8.666/93).

Assim, enquanto a inexigibilidade de licitação decorre da inviabilidade de competição (em razão da singularidade do objeto ou da ausência de pluralidade de sujeitos capazes de executar o objeto pretendido), **a dispensa de licitação depende das circunstâncias do caso concreto, haja vista que, embora as hipóteses estejam previstas no art. 24 da Lei 8.666/93, em tese, a licitação poderá ser realizada.**

No caso de licitação dispensada, em razão de uma situação emergencial, como corolário lógico desta caracterização, é a absoluta impossibilidade de se entender ao interesse público – fim único de toda atividade administrativa – se adotado procedimento licitatório.

Na situação em análise, a Secretaria de Saúde justificou a urgência da seguinte forma: *“O Município de Congonhinhas, possui em sua estrutura uma Única Unidade Hospitalar com atendimento 24 horas por dia, onde se realiza todos os atendimentos médicos, internamentos, urgência e emergência, sendo referência para a população do Município. Ocorre que nos últimos meses devido às chuvas torrenciais, o Hospital Municipal São Francisco vem sofrendo com alagamentos, praticamente que diário, impossibilitando os atendimentos.*

Trata-se de um prédio antigo, tendo que ser feita uma manutenção na cobertura em caráter emergencial, pois a mesma possui vários defeitos, inclusive com calhas perfuradas, madeiramento interno quebrado, o que vem ocasionando o alagamento na parte interna do hospital.

Com o alagamento, acabou prejudicando ainda, outros setores internos do hospital, o que vem ocasionando infiltrações nas paredes, pisos descolados, portas deterioradas devido a água que escorre por elas, instalação elétrica, aparelhos médicos, da sala de emergência”.

Desse modo, restou, a toda evidência caracterizada a hipótese de dispensa de licitação em razão da emergência.

Dispõe o art. 24, inciso IV, da lei de Licitações e Contratos Administrativos:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

ASSESSORIA JURÍDICA

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

IV – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.(g.n)

De outro lado, ainda que as dispensas de licitação elencadas nos incisos IV e SS, do art. 24 do códex retro citado sejam permitidas, a administração pública não estará dispensada de buscar, ainda assim, a melhor contratação, no caso em tela, verificou a Comissão Permanente de Licitações, que o valor a ser contratado é o menor dentre os orçamentos levantados na região.

Assim, já concluindo, a priori, **têm-se por atendidos os requisitos legais, quais sejam: arts. 24, inciso IV c/c art. 26, todos da LLCA**; o que autoriza a contratação na forma tencionada. E, no caso em tela, contratação de empresa para a prestação de serviços de construção civil para reforma e readequação da cobertura do prédio do Hospital Municipal são francisco, é forma adequada e efetiva (na verdade, nesse momento, a única via é a contratação emergencial), não se podendo aguardar o desenlace de um procedimento licitatório 'ordinário' sem pôr em risco a saúde dos munícipes que dependem do hospital para tratar suas enfermidades, bem como a demora na realização da obra poderá aumentar exponencialmente os danos causados pela água da chuva.

3. DA CONCLUSÃO.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

ASSESSORIA JURÍDICA

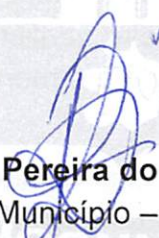
Ante o exposto, esta assessoria jurídica, no limite de suas atribuições com base nos documentos encartados nos autos, desde que seja observado, pelo setor responsável: **a)** a existência de recurso orçamentário para sustentar a referida despesa, **b)** seja confirmada a inexistência de superfaturamento¹, **c)** seja observada a Lei Orçamentária Anual, **d)** seja atendida a regra contida no artigo 26 da Lei 8.666/93, este parecer é no sentido de que, no presente caso, a licitação poderá ser dispensada, nos termos do artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93.

Por fim, saliento que o presente parecer é opinativo e restringe-se aos aspectos formais do procedimento, sendo que a decisão cabe à autoridade competente.

Desta forma, remeta-se o presente processo ao gestor responsável, a quem caberá a decisão quanto à modalidade de licitação, a ser realizada para contratação pretendida.

É o parecer.

Congonhinhas, 18 de abril de 2023.


Raoni Pereira do Val Oliveira
Advogado do Município – Decreto 3.246/2021
OAB/PR nº. 87.061

¹ Artigo 25, § 2º, da Lei Federal 8.666/93.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS**

Referência Dispensa de Licitação nº. 004/2023 FMS
Assunto: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Construção Civil, Reforma e Readequação da Cobertura do Prédio do Hospital Municipal São Francisco.

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS - PARANÁ, por meio de sua Secretária Municipal de Saúde, **ANA PAULA DE GODOI ROVERI**, tendo em vista a existência de dotação orçamentária, havendo Parecer Jurídico favorável à contratação em apreço, bem como restando suficientemente justificadas as razões para a adoção da modalidade de Dispensa de Licitação, nos moldes do art. 24, IV, da Lei 8.666/93, estando o processo formalmente em ordem, **RATIFICA** a Dispensa de Licitação, nos termos do artigo 24, IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e determina a lavratura do instrumento contratual que se fizer necessário.

Encaminhe-se o procedimento à Divisão de Licitação para as providências necessárias.

Congonhinhas, 18 de abril de 2023.

Ana Paula de Godoi Roveri

Secretária Municipal de Saúde

Prefeitura Municipal de Congonhinhas - PR

EXTRATO DE CONTRATO Nº 006/2023

PROCESSO Nº 011/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2023
CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Congonhinhas.
CONTRATADO: F.R. FERREIRA S CIA LTDA
OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de gerenciamento dos veículos da frota da Secretaria Municipal de Saúde, visando o abastecimento dos mesmos em uma ampla rede credenciada de postos de combustíveis, através do cartão magnético, bem como, o controle dos respectivos abastecimentos e consumo de combustível, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

VALOR TOTAL: R\$ 42.000.000 (quarenta e dois milhões reais)
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 14/04/2023 e encerramento em 14/04/2024, e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993.

FORO: Comarca de Congonhinhas, Estado do Paraná.
DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 14 de abril de 2023.
Ana Paula de Godoi Roveri - Secretária Municipal de Saúde e Gestora do FMS

Referência: Tomada de Preço nº 004/2023 FMS

Assunto: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Gerenciamento de Veículos, Manutenção da Frota do Hospital Municipal de Congonhinhas.

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS - PARANÁ, por meio de sua Secretária Municipal de Saúde, ANA PAULA DE GODOI ROVERI, tendo em vista a existência de dotação orçamentária, havendo Parecer Jurídico favorável à contratação em apreço, bem como restando suficientemente justificadas as razões para a adoção da modalidade de Dispensa de Licitação, nos moldes do art. 24, IV, da Lei 8.666/93, estando o processo formalmente em ordem, RATIFICA a Dispensa de Licitação, nos termos do artigo 24, IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e determina a lavratura do instrumento contratual que se fizer necessário.

Encaminhe-se o procedimento à Divisão de Licitação para as providências necessárias.

Congonhinhas, 16 de abril de 2023.

Ana Paula de Godoi Roveri
Secretária Municipal de Saúde

DECRETO Nº 3.590/2023

JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES, Prefeito do Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - EXONERAR, a pedido, MARCILENE DE PAIVA NARDI, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Enfermagem, a partir de 14 de abril de 2023.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Congonhinhas, 14 de abril de 2023.

JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES

Prefeito Municipal

DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA

Assessor Jurídico

DECRETO Nº 3.591/2023

JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES, Prefeito do Município de Congonhinhas, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 29, inciso I, da Lei nº 300/2001, Estatuto do Regime Jurídico dos Servidores
DECRETA:

Art. 1º - Fica NOMEADA mediante prévia aprovação em Concurso Público, VANESSA BALRIN YAMAUTI IZIDORIO, portadora da Cédula de Identidade RG nº 8.916.603-9, inscrita no CPF sob nº 096.440.819-56, para provimento do cargo efetivo de Professora, do quadro de pessoal da Administração Direta, percebendo os vencimentos previstos em Lei.

Art. 2º - Fica NOMEADA mediante prévia aprovação em Concurso Público, MICHELE REGINA BATISTA, portadora da Cédula de Identidade RG nº 8.910.149-4, inscrita no CPF sob nº 072.686.659-10, para provimento do cargo efetivo de Professora, do quadro de pessoal da Administração Direta, percebendo os vencimentos previstos em Lei.

Art. 3º - Fica NOMEADA mediante prévia aprovação em Concurso Público, SUZANA SILVA HADDAO, portadora da Cédula de Identidade RG nº 8.248.810-7, inscrita no CPF sob nº 009.226.759-96, para provimento do cargo efetivo de Professora, do quadro de pessoal da Administração Direta, percebendo os vencimentos previstos em Lei.

Art. 4º - O presente Decreto entra em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Congonhinhas, em 17 de abril de 2023.

JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES
Prefeito Municipal

DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA
Assessor Jurídico

Prefeitura Municipal de Nova Fátima - PR

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, expediente pelo Lei 8.666/93 e alterações posteriores, à vista do parecer conclusivo elaborado pela Comissão de Licitação, resolve:

01 - Homologar o presente Licitatório nos termos:

a) Nº Processo: 49/2023
b) Nº Licitação: 18/2023 - D.
c) Modalidade: Dispensa de Licitação
d) Data de Homologação: 17/04/2023
e) Objeto da Licitação: Contratação de empresa para prestação de serviço de aluguel de tendas para a realização da Festa do Bairro Areião em prol ao Hospital do Câncer

Participante: CLAUDIA TEREZA FRANCO MOURA

Item	Especificação	Marca	Qtde	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
01	02 tendas 10x10, coberta em tela branca, sistema de encaixe com calha, escoamento de água pelos pinos, anti-chamas. A contrada deverá fornecer extensores e iluminação de emergência, conforme exigência do corpo de bombeiros. Para os dias 21, 22 e 23 de abril de 2023.		2.000	un	2.150,00	4.300,00
02	02 tendas 10x10, coberta em tela branca, sistema de encaixe com calha, escoamento de água pelos pinos, anti-chamas. A contrada deverá fornecer extensores e iluminação de emergência, conforme exigência do corpo de bombeiros. Para os dias 21, 22 e 23 de abril de 2023.					
Total do Participante:						4.300,00
Total Geral:						4.300,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL	02.002.04.102.0024.2008.3.3.90.30.00	R\$ 1.00
Nova Fátima, 17/04/2023		

Assinatura do Responsável

Extrato de Contrato nº 042/2023

Dispensa de Licitação nº 018/2023

Assinatura em: 17 de abril de 2023

CONTRATANTE - Município de Nova Fátima, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ nº 75.828.418/0001-90, com sede à Rua Dr. Aloysio de Barros Tostes, 420, Nova Fátima (PR).

CONTRATADO - CLAUDIA TEREZA FRANCO MOURA, com sede na Rua Affien Fae, nº 60, Parque Industrial Buena Vista, CEP sob nº 86.032-060, cidade Londrina-PR, inscrita no CNPJ sob nº 09.570.865/0001-68, neste ato representado por CLAUDIA TEREZA FRANCO MOURA, CPF/MF sob nº 592.857.539-49, portadora da cédula de identidade nº 4.290.870-3.

OBJETO - Contratação de empresa para prestação de serviço de aluguel de tendas para a realização da Festa do Bairro Areião em prol ao Hospital do Câncer.

VALOR - R\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais)

PRazo DE VIGÊNCIA - A vigência será até dia 31 de julho de 2023.

FORO - Comarca de Nova Fátima (PR)

DECRETO Nº 87/23

Abre crédito adicional especial suplementar - originário do orçamento geral no Orçamento programa de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE Nova Fátima no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Nova Fátima e autorização contida na Lei Municipal nº 00237/22 de 09 de Dezembro de 2022

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$: 64.000,00 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02.000 - EXECUTIVO MUNICIPAL

02.002 - SECRETARIA DE GOVERNO

02.002.4.122.24.2005-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R\$42.000,00

05.000 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

05.001 - SETOR DE ENSINO - CONVENIO

05.001.12.361.29.2036-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R\$13.000,00

CONSUMO 07.000 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE

07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

07.001.10.301.8.2111-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE RS4.000,00

09.000 - DEPTO DE ASSISTENCIA E PREVIDENCIA

09.001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

09.001.8.243.11.2178-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R\$500,00

09.001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

09.001.8.244.11.3008-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA R\$10.000,00

09.001.8.243.11.2087-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA R\$5.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente de cancelamentos, superavit e excesso, de Dotações e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

05.000 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO 05

05.001 - SETOR DE ENSINO - CONVENIO

05.001.12.361.29.2036-3.3.90.30.00.00.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO R\$13.000,00

07.000 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE

07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

07.001.10.301.8.2111-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA R\$4.000,00

09.000 - DEPTO DE ASSISTENCIA SOCIAL E PREVIDENCIA

09.001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

09.001.8.244.11.3008-3.3.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL R\$10.000,00

09.001.8.243.11.2087-3.3.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL R\$5.000,00

Excesso R\$42.000,00

Superavit R\$5.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 31/03/2023. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 13 de Abril de 2023.

Roberto Carlos Messias - Prefeito Municipal

DECRETO Nº 89/2023

SÚMULA - Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial Suplementar na forma que especifica.

ROBERTO CARLOS MESSIAS, Prefeito Municipal, com base na Lei Municipal 2391, decreta:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na contabilidade municipal, um Crédito Adicional Especial Suplementar, no valor de R\$ 13.590,82 (Treze Mil, Quinhentos e Noventa Reais e Oitenta e Dois Centavos) destinados à inclusão na dotação orçamentária abaixo delimitada:

09	Dep'to de Ass't. Social e Previdência	Valor
01	Fundo Municipal de Assistência Social	
08.241.011.2193	Manutenção Fundo Idoso	
33.90.30.00.00	Material de Consumo	2900 6.590,82
33.90.39.00.00	Outros Serviços Terceiros Pessoa Juridica	2900 7.000,00
	Total Geral	13.590,82

Art. 2º - E para cobertura do crédito autorizado no artigo anterior, como recursos serão de Excesso de Arrecadação:

Excesso Arrecadação	Fonte	2900	13.590,82
Total Geral			13.590,82

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA, ESTADO DO PARANÁ, EM 18 DE ABRIL DE 2023.

ROBERTO CARLOS MESSIAS - PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 90/2023

SÚMULA - DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NA LEI 1633/2011 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Nova Fátima, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele DECRETA:

Art. 1º - Fica criada a tabela de vencimentos Parte Permanente - Grupo Ocupacional - GOA da Lei 1633/2011 a referência "A1", passando a ser utilizada para a carreira de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Endemias, devido a previsão da Emenda Constitucional nº. 120 que altera o artigo 198 da Constituição Federal de 1988.

Parágrafo Único: Fica mantida na Lei a Referência "A" na tabela da parte permanente - GOA, tendo em vista que a Emenda Constitucional nº. 120/22 prevê que não serão inferiores a 02 (dois) salários mínimos os vencimentos dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e de Endemias, e que os vencimentos serão suportados pela União Federal, sendo assim que na ausência de tal previsão os servidores voltam a ser enquadrados na Referência "A" deixando a "A1".

3.5 TABELA DE VENCIMENTO PARTE PERMANENTE - GRUPO OCUPACIONAL ADMINISTRATIVO - GOA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA	
NÍVEL	
01	02
02	03
03	04
04	05
05	06
06	07
07	08
08	09
09	10
10	11
11	12
12	13
13	14
14	15
15	16
16	17
17	18
18	19
19	20
20	21
21	22
22	23
23	24
24	25
25	26
26	27
27	28
28	29
29	30
30	31
31	32
32	33
33	34
34	35
35	36
36	37
37	38
38	39
39	40
40	41
41	42
42	43
43	44
44	45
45	46
46	47
47	48
48	49
49	50
50	51
51	52
52	53
53	54
54	55
55	56
56	57
57	58
58	59
59	60
60	61
61	62
62	63
63	64
64	65
65	66
66	67
67	68
68	69
69	70
70	71
71	72
72	73
73	74
74	75
75	76
76	77
77	78
78	79
79	80
80	81
81	82
82	83
83	84
84	85
85	86
86	87
87	88
88	89
89	90
90	91
91	92
92	93
93	94
94	95
95	96
96	97
97	98
98	99
99	100

Art. 2º - Fica alterado a tabela de vencimentos Parte Permanente - Grupo Ocupacional - GOSG da Lei 1633/2011 em sua referência "B" passando ao previsto abaixo.

4.5 TABELA DE VENCIMENTO PARTE PERMANENTE GRUPO OCUPACIONAL SERVIÇOS GERAIS- GOSG

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA	
NÍVEL	
01	02
02	03
03	04
04	05
05	06
06	07
07	08
08	09
09	10
10	11
11	12
12	13
13	14
14	15
15	16
16	17
17	18
18	19
19	20
20	21
21	22
22	23
23	24
24	25
25	26
26	27
27	28
28	29
29	30
30	31
31	32
32	33
33	34
34	35
35	36
36	37
37	38
38	39
39	40
40	41
41	42
42	43
43	44
44	45
45	46
46	47
47	48
48	49
49	50
50	51
51	52
52	53
53	54
54	55
55	56
56	57
57	58
58	59
59	60
60	61
61	62
62	63
63	64
64	65
65	66
66	67
67	68
68	69
69	70
70	71
71	72
72	73
73	74
74	75
75	76
76	77
77	78
78	79
79	80
80	81
81	82

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****DIVISÃO DE LICITAÇÃO****CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 007/2023, QUE FAZEM ENTRE SI O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS E A EMPRESA D A Z CONSTRUTORA LTDA.

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS**, Estado do Paraná, com sede administrativa à Rua Vereador Gerson Aparecido Borges, nº 250, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.660.468/0001-87, neste ato representado pela Secretário Municipal de Saúde, Sr. Aparecido Renato Honorio, inscrita no CPF/MF sob nº 065.142.639-17, portador da cédula de identidade RG nº 9.493.252-1-SSP/PR, residente e domiciliado na Avenida Paraná 220, Santa Maria Rio do Peixe, Congonhinhas, Estado do Paraná, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **D A Z CONSTRUTORA LTDA** inscrito no CNPJ/MF sob o nº 19.040.570/0001-33, sediado na Avenida Paraná, nº 571, Bairro/Distrito Santa Maria Do Rio Do Peixe em Congonhinhas estado do Paraná, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **Dorival Bueno Pizani**, portador da Carteira de Identidade nº 29.086.279-6, expedida pela SSP/SP, e CPF nº 213.182.858-60, tendo em vista o que consta no Processo nº 012/2023 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 004/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de construção civil, para reforma e readequação da cobertura do prédio do Hospital Municipal São Francisco, que serão prestados nas condições estabelecidas neste Termo Contratual.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Processo de Dispensa de Licitação, identificada no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	VALOR UNIT./R\$
01	Reforma da cobertura do Prédio do Hospital Municipal São Francisco, reparos em paredes internas e externas, substituição de telhas, pisos, vitrais, portas, incluindo mão de obra e materiais necessários a execução dos serviços, conforme ANEXO I – Proposta de Preços.	Serviço	01	214.655,20

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital é de 06 (seis) meses, com início na data de 18/04/2023 e encerramento em 15/10/2023, com execução dos serviços no prazo de 100 (cem) dias a partir de 18/04/2023, e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993.

2

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 214.655,20 (duzentos e quatorze mil seiscentos e cinquenta e cinco reais e vinte centavos)

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

DESPESA	AÇÃO	DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	RECURSO
13	1.070 - OBRAS E REFORMAS	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	0303

(43) 3554-1107 • licitacao@congonhinhas.pr.gov.br

Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000

www.congonhinhas.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

5.2. No prazo de até 05 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

5.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

5.3.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

5.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato

5.3.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

5.3.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

5.3.2. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

5.3.2.1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

5.3.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

5.3.2.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

5.4. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

5.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

5.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

5.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

5.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

5.6. O gestor emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

5.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

5.8. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.2. Os pagamentos serão realizados conforme execução dos serviços, descritos abaixo:

Item	Descrição dos Serviços	Valor (R\$)
01	Remoção parcial das coberturas para manutenção e reforma das mesmas com aplicação de manta térmica/manutenção parcial do prédio/espço de entrada e saída de ambulância e construção de garagem (CONFORME DESCRITO NA PROPOSTA DE PREÇOS)	R\$ 159.046.24
02	Reforma estrutural de pisos, paredes, portas e janelas (CONFORME DESCRITO NA PROPOSTA DE PREÇOS)	R\$ 55.608.97

5

6.2.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo.

6.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.5. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.5.1. o prazo de validade;

6.5.2. a data da emissão;

(43) 3554-1107 • licitacao@congonhinhas.pr.gov.br

Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000

www.congonhinhas.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

6.5.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

6.5.4. o período de prestação dos serviços;

6.5.5. o valor a pagar; e

6.5.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.7. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

6.7.1. não produziu os resultados acordados;

6.7.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

6.7.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada;

6

6.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.9. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993, para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

6.10. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

6.11. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existên-

APR
9



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

cia de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.13. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

6.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

10.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

6.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.15.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7

6.16. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

6.17. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

7.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

9. CLÁUSULA NONA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

9.1. A presente contratação adotará como regime de execução a ... (Empreitada por Preço Unitário/Empreitada por Preço Global/Execução por Tarefa/Empreitada Integral)

9.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

9.3. O prazo de execução dos serviços será de 06 (seis) meses, com início na data de 18/04/2023 e encerramento em 15/10/2023, com execução dos serviços no prazo de 100 (cem) dias a partir de 18/04/2023, na forma que segue:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

9.4. A Contratada apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, em valor correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor total do contrato, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

9.4.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

9.4.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

9.5. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

9.5.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

9.5.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

9.5.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

9.5.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

9.6. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

9.7. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

9.8. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

9.9. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

9.10. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

9.11. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

9.12. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

9.13. Será considerada extinta a garantia:

9.13.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

9.13.2. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

9.14. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

9.15. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

10.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo;

10.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

10.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

10.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indi-

10



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

cados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

10.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

10.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

10.6.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

10.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

10.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

10.9. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

10.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

11

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a execução do objeto;

11.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

11.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

11.6. Quando não for possível a verificação da nos sítios eletrônicos oficiais, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia 10 do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

11.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

11.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

11.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

11.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

11.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo, no prazo determinado.

11.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

11.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações deste Termo.

12

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****DIVISÃO DE LICITAÇÃO**

11.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

11.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

11.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

11.22. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a" e "b", do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

11.22.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

11.22.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, nos termos dos arts. 86 e 87 da nº 8.666, de 1993, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

14.1.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

14.1.2. **Multa de:**

14.1.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

14.1.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

14.1.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

14.1.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo;

14.1.3. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si;

14.1.4. suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;

14

CMR

J



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

14.1.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

14.2. As sanções previstas nos subitens 14.1.1, 14.1.4 e 14.1.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

14.3. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

Obs.: Poderão ser incluídas ou retiradas da tabela de infrações as condutas que forem julgadas necessárias ou inadequadas ao objeto contratual.

(43) 3554-1107 • licitacao@congonhinhas.pr.gov.br

Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000

www.congonhinhas.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

14.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

14.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

14.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

14.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

14.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Administração, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

14.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

14.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

14.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

14.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos

carce

8
H
e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

à Administração resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO

15.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato.

15.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

15.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

15.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.4.3. indenizações e multas.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – VEDAÇÕES

16.1. É vedado à CONTRATADA:

16.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

16.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas aplicáveis e, subsi-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

diariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

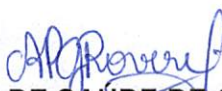
19.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

20.1. É eleito o Foro da Comarca de Congonhinhas, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

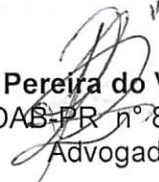
Congonhinhas, 24 de abril de 2023.


FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS

Ana Paula de Godoi Roveri
Secretária do Fundo Municipal de Saúde


D A Z CONSTRUTORA LTDA

Dorival Bueno Pizani – Titular
CONTRATADA


Raoni Pereira do Val Oliveira

OAB-PR nº 87.061
Advogado

Testemunhas:


Ana Célia de Almeida
Pena

RG.8.632.464-4-PR
CPF. 053.086.089-97


Jeferson do Nascimento

RG.12.420.313-9-PR
CPF.079.997.029

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS**

Estado do Paraná

EXTRATO DE CONTRATO Nº 007/2023**PROCESSO Nº 012/2023- DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2023****CONTRATANTE:** Fundo Municipal de Saúde de Congonhinhas.**CONTRATADO:** D A Z CONSTRUTORA LTDA**OBJETO:** O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de construção civil, para reforma e readequação da cobertura do prédio do Hospital Municipal São Francisco, que serão prestados nas condições estabelecidas neste Termo Contratual.**VALOR TOTAL:** R\$ 214.655.20 (duzentos e quatorze mil seiscentos e cinquenta e cinco reais e vinte centavos)**CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Os pagamentos serão realizados conforme execução dos serviços, descritos abaixo:

Item	Descrição dos Serviços	Valor (R\$)
01	Remoção parcial das coberturas para manutenção e reforma das mesmas com aplicação de manta térmica/manutenção parcial do prédio/espço de entrada e saída de ambulância e construção de garagem (CONFORME DESCRITO NA PROPOSTA DE PREÇOS)	R\$ 159.046.24
02	Reforma estrutural de pisos, paredes, portas e janelas (CONFORME DESCRITO NA PROPOSTA DE PREÇOS)	R\$ 55.608.97

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital é de 06 (seis) meses, com início na data de 18/04/2023 e encerramento em 15/10/2023, com execução dos serviços no prazo de 100 (cem) dias a partir de 18/04/2023, e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993.**FORO:** Comarca de Congonhinhas, Estado do Paraná.**DATA DA ASSINATURA:** Congonhinhas, 18 de abril de 2023 - Ana Paula de Godoi Roveri - Secretária Municipal de Saúde e Gestora do FMS

Prefeitura Municipal de Congonhinhas - Estado do Paraná

TERMO ADITIVO Nº 001/2023

TERMO ADITIVO AO CONVENIO Nº 001/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS E O CONSORCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE COM VISTAS A OPERACIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA DO SUS NO MUNICÍPIO.

Por este instrumento, de um lado a FUND. MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF N.º 09.660.468/0001-87, com sede à Rua Vereador Gerson Aparecido Borges, 250, centro, nesta cidade Congonhinhas - Paraná, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde e Gestora, Senhora Ana Paula de Godoi Roveri, portadora da cédula de identidade RG nº 6.203.304-5 PR e do CPF nº 005.227.379-27, residente e domiciliado a Avenida São Paulo, 896, centro, nesta cidade Congonhinhas - Paraná, e de outro lado o CONSORCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE, CNPJ nº 03.273.207/0001-28, doravante simplesmente denominado CONSORCIO, neste ato representado pelo seu Presidente Aquiles Takeda Filho, portador da Cédula de Identidade/RG nº 8598364-4 SESP-PR, do CPF nº 065.015.569-61, residente e domiciliado na Rua Padre Josefino, 426, em Marilândia do Sul (PR) - CEP 86825-000, com base no previsto no artigo 19º, inciso III, do estatuto do Consórcio, e nas Leis nºs 8.080/90 e 8.142/90, firmam o presente Termo Aditivo com as condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O Convênio fica acrescido em sua CLÁUSULA SEGUNDA do seguinte parágrafo:

"PARÁGRAFO ÚNICO: Fica acrescido o valor de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais) ao Convênio original, a ser repassado em R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) nas parcelas que ainda contemplam o CONVENIO, o valor de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais) por parcela, depositadas até o último dia da programação dos meses de junho, setembro, dezembro/2023 e março/2024, conforme Plano de Aplicação anexo a este Termo".

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem em vigor as demais cláusulas e itens do Convênio Original, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E assim, por estarem de pleno acordo e ajustados, depois de lido e achado conforme, o presente instrumento vai, a seguir, assinado em 03 (três) vias pelos representantes dos respectivos signatários, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo firmadas, para publicação e execução. Congonhinhas, 18 de abril de 2023.

Ana Paula de Godoi Roveri
Secretária Municipal de Saúde
Decreto 3580/2023

Aquiles Takeda Filho
Presidente do Conselho
Deliberativo do CONSORCIO

TESTEMUNHAS:
Neusa de Oliveira Costa
Diretora Administrativa
CPF nº 532.570.229-72

Cristina Aparecida Ferreira Rosa
Coordenadora Serviços Administrativos
CPF nº 035.302.319-1

DECRETO Nº 3598/2023

Súmula: Concede Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição. O Prefeito José Olegário Ribeiro Lopes, Prefeito do Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e considerando o processo de aposentadoria da servidora Marina Souza Pereira, DECRETA:

Art. 1º - Fica concedido a servidora MARINA DE SOUZA PEREIRA, servidora pública municipal, ocupante do cargo efetivo de Agente de Serviços Gerais, Nível D, Referência 01, portadora do RG nº 4.229.492-6, e inscrita no CPF nº 711.572.989-15, APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, com Proventos Integrais no valor mensal de: R\$ 1.339,25 (mil trezentos e trinta e nove reais e vinte e cinco centavos), acrescido do adicional por Tempo de Serviço de R\$ 468,74 (quatrocentos e sessenta e oito reais e setenta e quatro centavos), correspondente a 35% do respectivo vencimento, conforme art. 162 da Lei Municipal nº 300/2001, o referido benefício está amparado com fundamento no Art. 6º da E/C 41/2003.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Edifício da Prefeitura Municipal de Congonhinhas, Estado do Paraná, em 25 de abril de 2023.

JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES - Prefeito Municipal
DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA - Assessor Jurídico

DECRETO Nº 3.599/2023

JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES, Prefeito do Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a Lei nº 1.222/23 que altera os Anexos I, IV e VII da Lei Municipal nº 305/2001 e anexo da Lei 693/2011, para o fim de adequar os níveis verticais de progressão, atualizar as exigências de escolaridade e reajustar o vencimento básico alusivo ao cargo efetivo de Agente Administrativo do Município de Congonhinhas, e das outras providências. RESOLVE:

Art. 1º - Ficam os servidores ocupantes do cargo efetivo de agente administrativo enquadrados nos níveis e referências de acordo com a Lei nº 1.222/2023, conforme abaixo indicado:

Servidor (a)	Cargo	Nível/Referência Anterior	Nível/Referência Atual
Ana Célia de Almeida	Agente Administrativo	V-09	III-09
Ana Lúcia Cantão	Agente Administrativo	V-09	III-09
Ana Gabriela Furlanetto Coelho	Agente Administrativo	V-09	III-09
Cristina Aparecida Ferreira	Agente Administrativo	V-09	III-09
Chelise Marcolino Simões	Agente Administrativo	III-01	IV-01
Claudia Fernanda Mariano Ferreira	Agente Administrativo	V-09	III-09
Clemente Fernandes Rodrigues	Agente Administrativo	V-09	III-09
Delci Ferreira de Moraes	Agente Administrativo	V-06	III-05
Edna Helena de Oliveira	Agente Administrativo	III-09	I-09
Everson Cesar Marques	Agente Administrativo	IV-05	III-05
Ivani Mara Barreto da Silva	Agente Administrativo	V-09	III-09
Jane Moreira Campos	Agente Administrativo	V-09	III-09
José Carlos Penas	Agente Administrativo	V-15	III-15
Josely Regina de Lima	Agente Administrativo	V-09	IV-09
Juarez Gabriel Mariano	Agente Administrativo	IV-15	III-15
Luciana Fieroli	Agente Administrativo	IV-05	III-05
Luiza Aparecida da Cruz	Agente Administrativo	V-09	III-09
Marcelo Haruhiko Shimizu	Agente Administrativo	V-09	IV-09
Marcia Fernandes	Agente Administrativo	III-05	I-05
Maria Antônia de Souza Mendonça	Agente Administrativo	V-09	III-09
Mariene Honório	Agente Administrativo	IV-09	III-09
Miriam Pedrosa Lemes	Agente Administrativo	V-01	III-01
Paulo dos Santos Mendes	Agente Administrativo	V-09	III-09
Rosilene Cernio Muniz Mendes	Agente Administrativo	V-05	III-05
Samuel Lemos Goes	Agente Administrativo	V-01	IV-01
Sueli Cristina Boscardim	Agente Administrativo	IV-09	III-09

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 01 de abril de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Congonhinhas, em 25 de abril de 2023

JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES - Prefeito Municipal
DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA - Assessor Jurídico

Fundo Municipal de Saúde de Congonhinhas PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2022 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo Administrativo nº 022/2022

2º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2022. CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS, Estado do Paraná, com sede administrativa à Rua Vereador Gerson Aparecido Borges, nº 250, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.660.468/0001-87, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. Ana Paula de Godoi Roveri, inscrita no CPF/MF sob nº 005.227.379-27, portadora da cédula de identidade RG nº 6.203.304-5-SSP/PR, residente e domiciliada na Rua Projetada A, nº 22, Bairro Sierema, Congonhinhas, Estado do Paraná, e a empresa CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Doutor Mario Clapier Urbinatti, nº 1434, Bairro/Distrito Jardim Canada, Maringá, Estado do Paraná, CEP: 87.080-120, inscrita no CNPJ/MF sob nº 23.228.076/0001-74, neste ato representada por seu Titular, Sr. Leandro Rossini, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.927.733-5-SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 068.074.369-39, telefone 44-3255-3774, em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de medicamentos para Unidade de Atendimento (hospital), e para Farmácia da Unidade Básica de Saúde, para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, nos itens 41, com fundamento no art. 17 do Decreto nº 7.982, de 2013, item 62 da Ata de Registro de Preços nº 009/2022, e Despacho de Autorização do Gestor do Fundo Municipal de Saúde datado de 20/04/2023, ficando vigente os seguintes valores:

Item	Especificação	Un	Unit. R\$ Atualizado
71	Nitroprusseio De Sódio, dosagem: 25mg/ml, aplicação: injetável, ampola 2ml/UN	UN	21,61

DARATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas da Ata, não afetadas pelo presente aditamento.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Aditivo foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelas partes. Congonhinhas, 20 de abril de 2023.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS

Ana Paula de Godoi Roveri

Secretária do Fundo Municipal de Saúde

CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI

Leandro Rossini - Titular

Fundo Municipal de Saúde de Congonhinhas PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2022 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo Administrativo nº 036/2022

1º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2022. CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS, Estado do Paraná, com sede administrativa à Rua Vereador Gerson Aparecido Borges, nº 250, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.660.468/0001-87, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. Ana Paula de Godoi Roveri, inscrita no CPF/MF sob nº 005.227.379-27, portadora da cédula de identidade RG nº 6.203.304-5-SSP/PR, residente e domiciliada na Rua Projetada A, nº 22, Bairro Sierema, Congonhinhas, Estado do Paraná, e a empresa CIRURGICA ITAMBÉ EIRELI ME inscrito no CNPJ/MF sob nº 26.847.096/0001-11, sediada na Avenida Brasil - Nº 5709, Zona 5 em Maringá, Estado do Paraná, CEP: 87.015-280, Tel. (44) 3346-430 E-mail: cirurgicaitambe@hotmail.com doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Helton Yudi Honda, portador da Carteira de Identidade nº 9.062.308-7, expedida pela SSP/PR, e CPF nº 009.497.349-00, em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de material de consumo hospitalar para atender as necessidades do Hospital Municipal, Unidade Básica de Saúde e para Farmácia da Unidade Básica de Saúde, para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, nos itens 05, com fundamento no art. 17 do Decreto nº 7.982, de 2013, item 62 da Ata de Registro de Preços nº 035/2022, e Despacho de Autorização do Gestor do Fundo Municipal de Saúde datado de 20/04/2023, ficando vigente os seguintes valores:

Item	Especificação	Un	Unit. R\$ Atualizado
05	Água Oxigenada, Peróxido de hidrogênio, tipo: 10 volumes - FRC 1L	UN	5,98

DARATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas da Ata, não afetadas pelo presente aditamento.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Aditivo foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelas partes.

Congonhinhas, 20 de abril de 2023.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS

Ana Paula de Godoi Roveri

Secretária do Fundo Municipal de Saúde

CIRURGICA ITAMBÉ EIRELI ME

Helton Yudi Honda - Titular

EXTRATO DE CONTRATO Nº 007/2023

PROCESSO Nº 012/2023 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2023

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Congonhinhas.

CONTRATADO: DAZ CONSTRUTORA LTDA

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de construção civil, para reforma e readequação da cobertura do prédio do Hospital Municipal São Francisco, que serão prestados nas condições estabelecidas neste Termo Contratual.

VALOR TOTAL: R\$ 214.655,20 (duzentos e quatorze mil seiscentos e cinquenta e cinco reais e vinte centavos)

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Os pagamentos serão realizados conforme execução dos serviços, descritos abaixo:

Item	Descrição dos Serviços	Valor (R\$)
01	Remoção parcial das coberturas para manutenção e reforma das mesmas com aplicação de manta térmica/manutenção parcial do prédio/espaço de entrada e saída de ambulância e construção de garagem (CONFORME DESCRITO NA PROPOSTA DE PREÇOS)	R\$ 159.046,24
02	Reforma estrutural de pisos, paredes, portas e janelas (CONFORME DESCRITO NA PROPOSTA DE PREÇOS)	R\$ 55.608,97

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital e de 06 (seis) meses, com início na data de 18/04/2023 e encerramento em 18/10/2023, com exceção dos serviços no prazo de 100 (cem) dias a partir de 18/04/2023, e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

FORO: Comarca de Congonhinhas, Estado do Paraná.

DATADA ASSINATURA: Congonhinhas, 18 de abril de 2023.

Ana Paula de Godoi Roveri - Secretária Municipal de Saúde e Gestora do FMS

Prefeitura Municipal de Nova Fátima - PR

Extrato de Contrato nº 010/2023

Assinatura em: 03 de abril de 2023

CONTRATANTE: - Município de Nova Fátima, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ nº 75.828.418/0001-90, com sede à Rua Dr. Aloysio de Barros Tostes, 420, Nova Fátima (PR).

CONTRATADO: - Sr. ANA PAULA DE SOUZA, Brasileira, divorciada, professora, Carteira de Identidade nº 8.201.337-7, CPF nº 047.861.919-73, Carteira de Trabalho nº 1139156 série 001-0 PR, residente e domiciliada na Av. José de Souza, 669 - CEP: 86.310-000, Estado do Paraná.

VALOR: R\$ 2.210,18 (Dois mil duzentos e dez reais e dezoito centavos).

PRazo EXECUÇÃO: - 03 de abril de 2023 a 30 de março de 2024.

FORO: - Comarca de Nova Fátima (PR)

AVISO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2023

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO.

OBJETO: A presente licitação tem como objeto a Registro de preço para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gestão de frota por meio de sistema eletrônico, para a frota dos veículos pertencentes à Prefeitura Municipal de Nova Fátima/PR para a manutenção preventiva e corretiva de veículos, máquinas e equipamentos, incluindo revisão de garantia, mecânica, elétrica, lanternagem, pintura, retífica de motores, balanceamento de rodas, trocas de óleos para motor, trocas de filtros de óleo e filtros de ar, alinhamento de direção, guincho, fornecimento de peças, pneus, produtos e acessórios de reposição genuínos, através de rede de estabelecimentos especializados e credenciados, descritas no ANEXO I, do Edital, fazendo dele parte integrante para todos os fins e efeitos.

CREDECENCIAMENTO, CADASTRAMENTO E RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ESCRITAS: Dia 18 de maio de 2023 até às 08:30h.

INÍCIO DA SESSÃO: ABERTURA DAS PROPOSTAS E DISPUTA DE PREÇOS: Dia 18 de maio de 2023 a partir das 08:30h.

LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA: Sala de Reuniões na Sede Administrativa do Executivo Municipal de Nova Fátima - PR.

AQUISIÇÃO DO EDITAL: O Edital poderá ser retirado junto a sede do município (Setor de Compras e Licitações) sito a Rua Dr. Aloysio de Barros Tostes, 420 - centro - Nova Fátima/PR, no horário compreendido das 08:00 horas às 11:00 horas e das 13:00 horas às 16:00 horas, ou pelo site: www.novafatima.pr.gov.br e e-mail: licitacao@pr.gov.br

VALOR MÁXIMO: R\$ 1.515.000,00 (um milhão quinhentos e quinze mil reais).

PREGOEIRO(A) OFICIAL: AMANDA BEATRIZ PINHA DA SILVA

Nova Fátima, 24 de abril de 2023.

Ata de Registro de Preço

PROCESSO Nº 039/2023

Pregão Presencial - SRP Nº 020/2023

CLÁUSULA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - O MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA, Estado do Paraná, sito a Rua Dr. Aloysio de Barros Tostes, 420, com inscrição no CNPJ/MF sob nº 75.828.418/0001-90, neste ato representado pelo prefeito Municipal, o senhor Roberto Carlos Messias, brasileiro, casado, agricultor, portador da Carteira de Identidade nº 4.818.807-9 SSP/PR e CPF/MF nº 688.788.739-20, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 147/2014, Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal 27/2006 e demais legislações consolidadas, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão 020/2023 - Forma Presencial, RESOLVE registrar os preços para aquisição do objeto do pregão supracitado, que passa a fazer parte desta, nos seguintes termos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - Registro de Preço para futura e/ou eventual prestação de serviço de manutenção preventiva ou corretiva de ar condicionado atendendo as necessidades da Prefeitura Municipal e seus Departamentos, descritas no ANEXO I deste Edital, fazendo dele parte integrante para todos os fins e efeitos:

Item	Descrição	Unid	Unit. R\$	Unit. R\$	Unit. R\$
1	Limpeza e higienização - ar condicionado de 7.500 BTU's	5	R\$ 155,00	R\$ 775,00	
2	Carga de gás - ar condicionado de 7.500 BTU's	5	R\$ 235,00	R\$ 1.175,00	
3	Instalação - ar condicionado de 7.500 BTU's	5	R\$ 215,00	R\$ 1.075,00	
4	Desinstalação - ar condicionado de 7.500 BTU's	5	R\$ 145,00	R\$ 725,00	
5	Troca de capacitor - ar condicionado de 7.500 BTU's	5	R\$ 155,00	R\$ 775,00	
6	Conserto de vazamento na tubulação de cobre e porta - ar condicionado de 7.500 BTU's	5	R\$ 195,00	R\$ 975,00	
7	Limpeza e higienização - ar condicionado de 9.000 BTU's	30	R\$ 160,00	R\$ 4.800,00	
8	Carga de gás - ar condicionado de 9.000 BTU's	30	R\$ 265,00	R\$ 7.950,00	
9	Instalação - ar condicionado de 9.000 BTU's	30	R\$ 215,00	R\$ 6.450,00	
10	Desinstalação - ar condicionado de 9.000 BTU's	30	R\$ 145,00	R\$ 4.350,00	
11	Troca de capacitor - ar condicionado de 9.000 BTU's	30	R\$ 175,00	R\$ 5.250,00	
12	Conserto de vazamento na tubulação de cobre e porta - ar condicionado de 9.000 BTU's	30	R\$ 195,00	R\$ 5.850,00	
13	Limpeza e higienização - ar condicionado de 12.000 BTU's	40	R\$ 160,00	R\$ 6.400,00	
14	Carga de gás - ar condicionado de 12.000 BTU's	40	R\$ 300,00	R\$ 12.000,00	
15	Instalação - ar condicionado de 12.000 BTU's	40	R\$ 215,00	R\$ 8.600,00	
16	Desinstalação - ar condicionado de 12.000 BTU's	40	R\$ 145,00	R\$ 5.800,00	
17	Troca de capacitor - ar condicionado de 12.000 BTU's	40	R\$ 175,00	R\$ 7.000,00	
18	Conserto de vazamento na tubulação de cobre e porta - ar condicionado de 12.000 BTU's	40	R\$ 195,00	R\$ 7.800,00	
19	Limpeza e higienização - ar condicionado de 18.000 BTU's	40	R\$ 180,00	R\$ 7.200,00	
20	Carga de gás - ar condicionado de 18.000 BTU's	40	R\$ 350,00	R\$ 14.000,00	
21	Instalação - ar condicionado de 18.000 BTU's	40	R\$ 295,00	R\$ 11.800,00	
22	Desinstalação - ar condicionado de 18.000 BTU's	40	R\$ 170,00	R\$ 6.800,00	
23	Troca de capacitor - ar condicionado de 18.000 BTU's	40	R\$ 190,00	R\$ 7.600,00	
24	Conserto de vazamento na tubulação de cobre e porta - ar condicionado de 18.000 BTU's	40	R\$ 225,00	R\$ 9.000,00	
25	Limpeza e higienização - ar condicionado de 21.000 BTU's	5	R\$ 370,00	R\$ 1.850,00	
26	Carga de gás - ar condicionado de 21.000 BTU's	5	R\$ 295,00	R\$ 1.475,00	
27	Instalação - ar condicionado de 21.000 BTU's	5	R\$ 295,00	R\$ 1.475,00	



000097

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ 09.660.468/0001-87****RUA VEREADOR GERSON APDO BORGES, 250 – CENTRO- CEP 86320 000 – TEL/FAX 43 35541121**

MEMO Nº. 371/2023

Congonhinhas, 01 de agosto de 2023.

De: Ana Paula de Godoi Roveri
Seção: Secretária Municipal de Saúde
Para: Franciele Aparecida da Cruz Silva
Seção: Setor de Licitações

Referência: ADITIVO DE VALOR

Venho através do presente solicitar ADITIVO DE VALOR ao Contrato nº 07/2023, da empresa D A Z CONSTRUTORA LTDA, Processo 12/2023, Dispensa de Licitação 04/2023.

Quero salientar que, caso tenha parecer favorável, esta secretaria está de acordo e autoriza que se dê andamento ao processo.

Item	Descrição	Unid.	Qtde	VI. Atual	VI. Aditivado	VI. Total
1	Reforma da cobertura do Prédio do Hospital Municipal São Francisco, reparos em paredes internas e externas, substituição de telhas, pisos, vitrais, portas, incluindo mão de obra e materiais necessários a execução dos serviços.	Unid	01	214.655,20	16.543,80	231.199,00

Nº Ação/Nome	Desp.	Natureza/Nome	Fonte
1.070 OBRAS E REFORMAS	13	4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	00303

O presente objeto contratual, conforme segue com os seguintes documentos para análise perante o pedido realizado pela empresa, bem como a previsibilidade contratual para o solicitado.

PARECER DO FISCAL: Eu, Eliana dos Santos Silva, Fiscal do contrato acima mencionado, venho por meio deste parecer, ratificar que a empresa tem prestado com qualidade os serviços e tem atendido aos requisitos do contrato. Dessa forma, se torna viável por parte desta secretaria que ADITIVO DE VALOR.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ 09.660.468/0001-87

RUA VEREADOR GERSON APDO BORGES, 250 – CENTRO- CEP 86320 000 – TEL/FAX 43 35541121

000098

VANTAJOSIDADE DO CONTRATO ATUAL: Eu, Ana Paula de Godoi Roveri, declaro que os valores praticados pela empresa estão de acordo com os preços praticados no mercado. Sendo assim é viável para o município a prorrogação nessas condições.

Segue em anexo:

- Pedido da empresa para realizar o aditivo de valor.
- Justificativa por parte do Hospital Municipal.
- Cópia do contrato
- Certidões:
 - Municipal
 - Estadual
 - Federal
 - FGTS
 - Trabalhista

Ana Paula de Godoi Roveri
Secretária Municipal de Saúde
Decreto: 3.580/2023


Eliana dos Santos Silva
Fiscal de Contrato
Portaria: 136/2022



RAZÃO SOCIAL: **D A Z CONSTRUTORA LTDA**

CNPJ: 19.040.570/0001-33 - I.E.: 90986183-73

Av. Paraná, 571 – Bairro: Santa Maria do Rio do Peixe

Congonhinhas/PR CEP: 86.320-000

FONE: 43-99954-4771 E-mail: daazpizani@gmail.com

Representante da empresa: Dorival Bueno Pizani CPF: 213.182.858-60

PROPOSTA DE PREÇO

Orçamento n.º 52

Objeto: Aditivo de Obra no Hospital Municipal de Congonhinhas/PR.

Objetivo: Serviço de Instalação de Paiver, aplicação de piso cerâmico, instalação de ralos, instalação de alçapão (com fornecimento dos Materiais) do Hospital Municipal de Congonhinhas/PR

Proposta: Propomos fornecer os seguintes serviços abaixo descritos.

SERVIÇOS E MATERIAS APLICADOS NO SERVIÇO				
ADITIVO DE OBRA DO HOSPITAL MUNICIPAL SÃO FRANCISCO				
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS COM MATERIAIS	Unid	Qtde	Valor Unit	VALOR TOTAL
Material e Mão de Obra aplicação de Paiver	M2	90	142,22	R\$ 12.799,80
Material e Aplicação de Piso Cerâmico	M2	37,7	60,00	R\$ 2.262,00
Material e Instalação de Ralos em áreas de resíduos	M2	3	284,00	R\$ 852,00
Material e Instalação de Alçapão no forro	M2	4	157,50	R\$ 630,00
TOTAL				R\$ 16.543,80

Total da proposta de preço: R\$ 16.543,80 (Dezesseis mil, quinhentos e quarenta e três reais, oitenta centavos)

Prazo de Validade: 30 (Trinta) dias.

Congonhinhas/PR, 27 de Julho de 2023.

19.040.570/0001-33

D A Z CONSTRUTORA LTDA

Avenida Paraná, 571 B. Sta. M. Rio Peixe

CEP: 86320-000 – Congonhinhas-PR

Dorival Bueno Pizani

CPF: 213.182.858-60



Hospital Municipal São Francisco

JUSTIFICATIVA

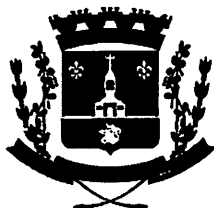
Venho através desta informar a necessidade de um aditivo na reforma no Hospital São Francisco, ficando em um total de 16.543,80(Dezesesseis mil, quinhentos e dezenove e oitenta centavos) sendo estes:

- Paver, colocação de mais 90 metros de paver tendo a necessidade de aumento de calçada que suporte a passagem de ambulâncias e carros;
- Alçapao, fazer 4 portas de alçapão, como foi aplicado manta térmica não tem mais abertura externa;
- Instalação de 03 ralos, nos compartimentos de depósito do lixo, orgânico, contaminado e reciclável, para saída do chorume, exigência feita pela 18ª Regional de Saúde;
- assentamento de piso em um pátio interno, sendo o único ambiente de cimento bruto, dificultando a limpeza hospitalar;

Congonhinhas – PR, 01 de agosto de 2023.

Cláucia F. Mariano Ferreira Ribeiro Lopes

Diretora do Hospital

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****DIVISÃO DE LICITAÇÃO****CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 007/2023, QUE FAZEM ENTRE SI O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS E A EMPRESA D A Z CONSTRUTORA LTDA.

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS**, Estado do Paraná, com sede administrativa à Rua Vereador Gerson Aparecido Borges, nº 250, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.660.468/0001-87, neste ato representado pela Secretário Municipal de Saúde, Sr. Aparecido Renato Honório, inscrita no CPF/MF sob nº 065.142.639-17, portador da cédula de identidade RG nº 9.493.252-1-SSP/PR, residente e domiciliado na Avenida Paraná 220, Santa Maria Rio do Peixe, Congonhinhas, Estado do Paraná, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **D A Z CONSTRUTORA LTDA** inscrito no CNPJ/MF sob o nº 19.040.570/0001-33, sediado na Avenida Paraná, nº 571, Bairro/Distrito Santa Maria Do Rio Do Peixe em Congonhinhas estado do Paraná, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **Dorival Bueno Pizani**, portador da Carteira de Identidade nº 29.086.279-6, expedida pela SSP/SP, e CPF nº 213.182.858-60, tendo em vista o que consta no Processo nº 012/2023 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 004/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de construção civil, para reforma e readequação da cobertura do prédio do Hospital Municipal São Francisco, que serão prestados nas condições estabelecidas neste Termo Contratual.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Processo de Dispensa de Licitação, identificada no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	VALOR UNIT./R\$
01	Reforma da cobertura do Prédio do Hospital Municipal São Francisco, reparos em paredes internas e externas, substituição de telhas, pisos, vitrais, portas, incluindo mão de obra e materiais necessários a execução dos serviços, conforme ANEXO I – Proposta de Preços.	Serviço	01	214.655,20

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital é de 06 (seis) meses, com início na data de 18/04/2023 e encerramento em 15/10/2023, com execução dos serviços no prazo de 100 (cem) dias a partir de 18/04/2023, e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993.

2

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

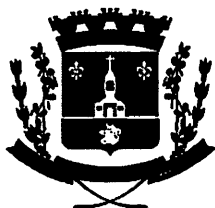
3.1. O valor total da contratação é de R\$ 214.655,20 (duzentos e quatorze mil seiscentos e cinquenta e cinco reais e vinte centavos)

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

DESPESA	AÇÃO	DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	RE-CURSO
13	1.070 - OBRAS E REFORMAS	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	0303



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

5.2. No prazo de até 05 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

5.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

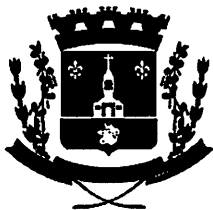
5.3.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

5.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato

5.3.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

5.3.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

5.3.2. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

5.3.2.1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

5.3.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

5.3.2.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

5.4. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

5.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

5.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

5.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

5.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

5.6. O gestor emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

5.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

5.8. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****DIVISÃO DE LICITAÇÃO**

material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.2. Os pagamentos serão realizados conforme execução dos serviços, descritos abaixo:

Item	Descrição dos Serviços	Valor (R\$)
01	Remoção parcial das coberturas para manutenção e reforma das mesmas com aplicação de manta térmica/manutenção parcial do prédio/espço de entrada e saída de ambulância e construção de garagem (CONFORME DESCRITO NA PROPOSTA DE PREÇOS)	R\$ 159.046.24
02	Reforma estrutural de pisos, paredes, portas e janelas (CONFORME DESCRITO NA PROPOSTA DE PREÇOS)	R\$ 55.608.97

5

6.2.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo.

6.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.5. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.5.1. o prazo de validade;

6.5.2. a data da emissão;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

6.5.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

6.5.4. o período de prestação dos serviços;

6.5.5. o valor a pagar; e

6.5.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.7. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

6.7.1. não produziu os resultados acordados;

6.7.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

6.7.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada;

6

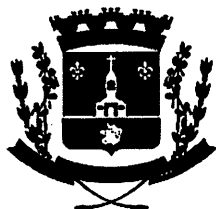
6.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.9. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993, para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

6.10. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

6.11. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existên-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

cia de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.13. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

6.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

10.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

6.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.15.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7

6.16. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

6.17. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

7.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

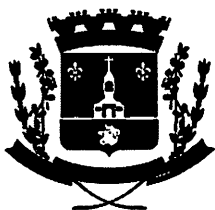
8.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

9. CLÁUSULA NONA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

9.1. A presente contratação adotará como regime de execução a ... (Empreitada por Preço Unitário/Empreitada por Preço Global/Execução por Tarefa/Empreitada Integral)

9.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

9.3. O prazo de execução dos serviços será de 06 (seis) meses, com início na data de 18/04/2023 e encerramento em 15/10/2023, com execução dos serviços no prazo de 100 (cem) dias a partir de 18/04/2023, na forma que segue:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

9.4. A Contratada apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, em valor correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor total do contrato, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

9.4.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

9.4.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

9.5. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

9.5.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

9.5.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

9.5.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

9.5.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

9.6. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

9.7. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

9.8. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

9.9. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

9.10. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

9.11. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

9.12. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

9.13. Será considerada extinta a garantia:

9.13.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

9.13.2. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

9.14. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

9.15. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

10.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo;

10.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

10.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

10.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indi-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

cados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

10.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

10.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

10.6.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

10.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

10.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

10.9. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

10.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

11

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a execução do objeto;

11.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

11.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

11.6. Quando não for possível a verificação da nos sítios eletrônicos oficiais, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia 10 do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

11.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

11.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

11.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

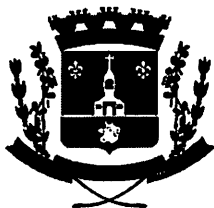
11.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

11.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo, no prazo determinado.

11.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

11.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações deste Termo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

11.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

11.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

11.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

11.22. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a" e "b", do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

11.22.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

11.22.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, nos termos dos arts. 86 e 87 da nº 8.666, de 1993, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

14.1.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

14.1.2. **Multa de:**

14.1.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

14.1.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

14.1.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

14.1.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo;

14.1.3. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si;

14.1.4. suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

14.1.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

14.2. As sanções previstas nos subitens 14.1.1, 14.1.4 e 14.1.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

14.3. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

Obs.: Poderão ser incluídas ou retiradas da tabela de infrações as condutas que forem julgadas necessárias ou inadequadas ao objeto contratual.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

14.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

14.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

14.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

14.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

14.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Administração, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

14.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

14.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

14.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

14.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

à Administração resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO

15.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato.

15.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

15.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

15.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.4.3. indenizações e multas.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – VEDAÇÕES

16.1. É vedado à CONTRATADA:

16.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

16.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas aplicáveis e, subsi-

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****DIVISÃO DE LICITAÇÃO**

diariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

20.1. É eleito o Foro da Comarca de Congonhinhas, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Congonhinhas, 24 de abril de 2023.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS

Ana Paula de Godoi Roveri

Secretária do Fundo Municipal de Saúde

19

D A Z CONSTRUTORA LTDA

Dorival Bueno Pizani – Titular

CONTRATADA

Raoni Pereira do Val Oliveira

OAB-PR nº 87.061

Advogado

Testemunhas:

Ana Célia de Almeida

Pena

RG.8.632.464-4-PR

CPF. 053.086.089-97

Jeferson do Nascimento

RG.12.420.313-9-PR

CPF.079.997.029

(43) 3554-1107 • licitacao@congonhinhas.pr.gov.br

Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000

www.congonhinhas.pr.gov.br



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

D A Z CONSTRUTORA LTDA CNPJ: 19040570000133

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição

Contribuinte: 7660 - D A Z CONSTRUTORA LTDA

Endereço: Avenida PARANA, 571 - Bairro SANTA MARIA DO RIO DO PEIXE - CEP 86.320-000

Código de Controle

CWZWCD3ZSHHJY0E1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Congonhinhas (PR), 02 de Agosto de 2023



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: D A Z CONSTRUTORA LTDA
CNPJ: 19.040.570/0001-33

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 18:57:11 do dia 15/05/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 11/11/2023.

Código de controle da certidão: **BE66.0AED.0EE1.A4B7**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: D A Z CONSTRUTORA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 19.040.570/0001-33

Certidão nº: 38705799/2023

Expedição: 02/08/2023, às 10:54:40

Validade: 29/01/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **D A Z CONSTRUTORA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **19.040.570/0001-33**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 19.040.570/0001-33
Razão Social: DORIVAL BUENO PIZANI
Endereço: AV PARANA 571 / SANTA MARIA DO RIO / CONGONHINHAS / PR / 86320-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/07/2023 a 24/08/2023

Certificação Número: 2023072607305134504838

Informação obtida em 02/08/2023 10:56:23

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

000115

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 031232713-63

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **19.040.570/0001-33**

Nome: **D A Z CONSTRUTORA LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 30/11/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
CONTADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CERTIDÃO N.º 030/2023

EXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PROCESSO: 12/2023– Fundo Municipal de Saúde

ASSUNTO: Aditivo de valor ao contrato nº 07/2023, dispensa de licitação nº 04/2023, D A Z CONSTRUTORA LTDA.

CERTIFICAMOS para os devidos fins, que a dotação nº 13 - *Natureza da despesa – 4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES*, mencionada no processo supracitado, encontra-se devidamente compatível com o orçamento geral do município, para o exercício de 2023.

Ainda nessa toada, certificamos que o montante dos saldos existentes na data desta declaração, são **SUFICIENTES** para a continuidade deste processo.

Lei 4.320/64

Art. 2º A Lei do Orçamento conterà a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios de unidade, universalidade e anualidade.

Art. 90 A contabilidade deverá evidenciar, em seus registros, o montante dos créditos orçamentários vigentes, a despesa empenhada e a despesa realizada, à conta dos mesmos créditos, e as dotações disponíveis.

ALERTAMOS que a execução deste contrato deverá ser realizada, somente após a verificação do saldo orçamentário e a real disponibilidade financeira, ou seja, só será feito o empenho após a devida verificação.

Congonhinhas – PR, 08 de agosto de 2023.


Silas Renan de Oliveira
Contador
CRC-MS 013356/O-2

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****PROCURADORIA JURÍDICA****PARECER JURÍDICO**

Número: 269/2023 PJ
Assunto: Aditivo de Valor em Contrato Emergencial
Solicitante: Secretaria Municipal de Saúde
Referência: Memorando 33/2023/SMF/PMC

EMENTA: PARECER JURÍDICO. DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES. ADITIVO DE VALOR EM CONTRATO EMERGENCIAL. URGÊNCIA NÃO DEMONSTRADA. REMETER À ÁREA TÉCNICA.

Senhor Prefeito.

I. DO RELATÓRIO:

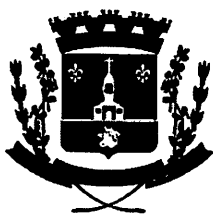
A Secretaria Municipal de Saúde encaminhou o memorando nº 371/2023 requestando Parecer Jurídico acerca da possibilidade de aditar o objeto do contrato emergencial nº 07/2023.

Conforme proposta apresentada pela contratada D A Z Construtora LTDA seriam necessários para conclusão da obra os seguintes serviços e materiais:

Material e Mão de Obra aplicação de Paiver;
Material e Aplicação de Piso Cerâmico;
Material e Instalação de Ralos em áreas de resíduos;
Material e Instalação de Alçapão no Forro;

Referido aditivo foi justificado pela diretoria do hospital nos seguintes termos:

"Paver, colocação de mais 90 metros de paer tendo a necessidade de aumento de calçada que suporte a passagem de ambulâncias e carros;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

PROCURADORIA JURÍDICA

Alçapão, fazer 4 portas de alçapão, como foi aplicado manta térmica não tem mais abertura externa;

Instalação de 03 ralos, nos compartimentos de depósito do lixo orgânico, contaminado e reciclável, para saída do chorume, exigência feita pela 18ª Regional de Saúde;

Assento de piso em um pátio interno, sendo o único ambiente de cimento bruto, dificultando a limpeza hospitalar;"

É, pois, o relato do que releva.

II. DOS FUNDAMENTOS E CONCLUSÃO:

O contrato em voga foi celebrado com fundamento em urgência conforme inciso IV do artigo 24 da Lei 8.666/1993 que dispõe o seguinte:

Art. 24. É dispensável a licitação:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e **somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as PARCELAS de obras e serviços** que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos; (grifo nosso)

Sendo assim, podemos perceber que o legislador tem clara a intenção de restringir ao máximo a utilização da dispensa com base em urgência e emergência.

Tendo isto em visto, os mesmos requisitos utilizados para aferir a possibilidade ou não da realização de dispensa de licitação com fundamento em urgência deverão ser utilizados quando da realização dos aditivos aos respectivos contratos emergenciais.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****PROCURADORIA JURÍDICA**

Logo, para que seja feito um aditivo em um contrato emergencial, é necessário comprovar que este novo serviço também padece de uma situação de urgência.

Passando para análise do caso concreto, entendo que a justificativa apresentada pela diretoria do hospital não demonstra a urgência na realização dos serviços requeridos.

Percebo ainda que os itens descritos na justificativa e na proposta da contratada, aparentam não ter pertinência direta ao principal objetivo descrito no contrato de prestação de serviços (item 1.1 do contrato), na descrição do objeto e na justificativa para contratação descrita no projeto básico de dispensa (item 1.1 e 2) e na justificativa fornecida pela Diretoria do Hospital Municipal na página 06/106 do processo administrativo de dispensa de licitação nº 04/2023.

Isto porque, entendo que a maioria dos itens a serem aditivados tratam da área de garagem e depósito de lixo que a princípio nada tem de relação com forro e infiltração.

III- CONCLUSÃO

Ante o exposto, conforme fundamentação supra, opino pela impossibilidade da celebração de aditivo ao contrato emergencial nº 07/2023.

Ademais, encaminho o procedimento à área requisitante para que, caso tenha interesse em celebrar o aditivo, fundamente a urgência dos itens a serem aditivados e indique sua pertinência com a motivação da dispensa 04/2023.

Congonhinhas, 08 de agosto de 2023.

Raoni Pereira do Val Oliveira

Advogado do Município – Matrícula: 1995

OAB/PR: 87.061